

SOBRE O IGAM

Processo Nº 084 / 2023

Folha 1. 06 ✓
(assinado)

O IGAM nasceu, em 1992, de uma percepção sobre a necessidade de gerar conhecimento para que todos os que atuam na administração pública, em todos os Poderes, tanto no ambiente federal, estadual, distrital ou municipal, possam atuar e decidir com mais segurança técnica.

Para levar adiante sua missão, o IGAM, pela sua diretoria e seu time de profissionais técnicos com atuação nas áreas do Direito Público, da Contabilidade aplicada à Administração Pública e da ciência da Administração aplicada à Gestão Pública, produz e disponibiliza informação e conhecimento técnico por meio do Gestor Público, que é o seu Boletim de Orientação Técnica para a Administração Pública, abrangendo dezessete áreas, em cinco formatos (textos, podcasts, vídeos, infográficos e modelos), por meio de treinamentos e capacitações, nas modalidades presenciais, in company, EAD, online e híbrido) e por meio de serviços especificamente demandados, como, por exemplo, revisão de legislação, reforma administrativa, diagnóstico organizacional e plano de ações.

O IGAM tem um diferencial que agrega valor aos órgãos e agentes públicos parceiros, que é a pesquisa, o estudo, a reflexão e o tratamento da informação, para que ela seja apropriada como conhecimento, a partir de uma visão técnica interdisciplinar construída por profissionais dos seus núcleos jurídico, contábil e de gestão.

O que manteve a credibilidade do IGAM, nestes mais de 29 anos de caminhada, foi a fidelização ao seu propósito inicial, a qualidade de seu trabalho de pesquisa, de fundamentação e de apresentação "decifrada" de conteúdo, com consistente argumentação e segurança técnica, e a postura de vanguarda na interpretação de novas legislações.

O IGAM é reconhecido, a partir destes mais de duas décadas de atuação, pela eficiência de suas orientações, essa competência não é por acaso!

São centenas de órgãos e entidades públicas atendidos em todo o Brasil.



O que o IGAM quer, qual é a sua missão?

Orientar os gestores, os parlamentares e os técnicos da administração pública com objetividade, inovação e rapidez, nas áreas contábil, jurídica e de gestão governamental, oferecendo informação e produzindo conhecimento para, preventivamente, proporcionar segurança e qualidade no exercício de suas funções públicas.

Quais valores o IGAM defende?

Honestidade, ética, pessoas, conhecimento, responsabilidade social, inovação e excelência.

DESDE 1992, CONSTRUÍMOS CONHECIMENTO PARA O ALCANCE DA EFICIÊNCIA GOVERNAMENTAL E PARLAMENTAR.



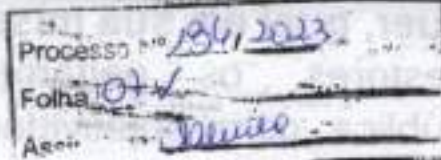
**ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA E PAULO CÉSAR FLORES
DIRETORES DO IGAM.**





ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA

Sócio-diretor do IGAM - Advogado



www.ledatruindemocracia.wordpress.com



(51) 3211-1527 / (51) 8336-9048



andreb@igam.com.br



www.linkedin.com/in/andrebbarbi



Nome para citação Bibliográfica

SOUZA, André Leandro Barbi de



Qualificação Profissional

Advogado - OAB/RS 271788

Coordenador Fundações do

IGAM - www.igam.com.br

De Assessor

Graduação

Bacharelado em Direito - Universidade de Passo Fundo/RS

Pós-Graduação

Universidade do Vale da Paraíba - São Leopoldo/RS

Especialização em Direito Público

Pro-Rectoria de Pós-Graduação



Cursos ministrados no IGAM

- FERRAMENTAS DE TRIBUTAÇÃO
- FERRAMENTAS DE TRIBUTAÇÃO DO TRIBUTADO
- ORGANIZAÇÃO DA FISCALIDADE LOCAL
- FERRAMENTAS DE TRIBUTAÇÃO DO TRIBUTADO
- FERRAMENTAS DE TRIBUTAÇÃO DO TRIBUTADO
- FERRAMENTAS DE TRIBUTAÇÃO DO TRIBUTADO
- FERRAMENTAS DE TRIBUTAÇÃO DO TRIBUTADO
- FERRAMENTAS DE TRIBUTAÇÃO DO TRIBUTADO
- FERRAMENTAS DE TRIBUTAÇÃO DO TRIBUTADO
- FERRAMENTAS DE TRIBUTAÇÃO DO TRIBUTADO



Cursos ministrados no IGAM

- O SERVIDOR PÚBLICO E AS REFORMAS ADMINISTRATIVAS
- EMISSÃO DE CONSELHO GERAL DE REGISTRO DE SERVIÇOS
- ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE DE RECURSOS HUMANOS
- ORGANIZAÇÃO DE UM TERMO DE REFERÊNCIA PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
- O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E O BUDGET ZERO
- CONTABILIDADE PÚBLICA E O BUDGET ZERO
- ORGANIZAÇÃO DE LICITAÇÕES
- ESTADÍSTICA GERAL
- O SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- O SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- O SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- O SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- O SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- O SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- O SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- O SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- O SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- O SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- O SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- O SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- O SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- O SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



Processo Nº 84/2023

Folha Nº 08 V

Assinatura: Adriano

Atividades Profissionais Ativas

- Professor de cursos técnicos nas áreas de direito administrativo e direito constitucional, com ênfase nos núcleos "servidor público" (regime próprio de previdência) e "processo e técnica legislativa"
- Sócio e fundador do IGAM (www.igam.com.br)

ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA

Sócio-diretor do IGAM e Advogado



PAULO CÉSAR FLORES

Sócio-diretor do IGAM, Contador



www.igam.com.br



(51) 3211-1527



igam@igam.com.br



IGAM no LinkedIn



Qualificação Profissional

Especialização

Em contabilidade, auditoria e finanças
governamentais. Fundação de apoio à Universidade
Federal do Rio Grande Sul (FAPERGS) - Brasil

Nível Superior em Contabilidade Pública

Graduação

Contabilidade
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNIVALE
Brasil

MBA

Contabilidade
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNIVALE
Brasil

Especialização em Direito Tributário
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNIVALE
Brasil



Nome para citação Bibliográfica



Cursos ministrados no IGAM

- Contabilidade Aplicada ao Setor Público
- Sistema de Custos Aplicado ao Setor Público
- Atualização M. ASP 2017
- O Plano Plurianual (PPA) no Poder Executivo e Legislativo
- Organização do sistema de controle interno e Auditoria
- Como elaborar a conciliação bancária
- Organização do Patrimônio no Executivo e no Legislativo Municipal
- Protais STN nº 548/2015 - Implementação dos Procedimentos Contábeis e Conferência dos Relatórios do SIOCFE
- Organização do Patrimônio no Executivo Legislativo e Entidades da Administração Individa
- Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social
- Orientações Técnicas para os Novos Eleitos (Preparando o Exercício do Mandato) - Poderes Executivo e Legislativo



SEDE do IGAM - Rua das Andradas 1560,
18º andar - Galeria Malcom - Centro - Porto Alegre (RS)



(51) 3211-1527



igam@igam.com.br



www.igam.com.br



Processo Nº 184/2023
 Folha Nº 09
 Assinatura: Inativo

PAULO CÉSAR FLORES
 Sócio-diretor de IGAM e Contador

Cursos ministrados no IGAM

- Como Organizar e Controlar o Patrimônio
- Como Organizar o Patrimônio no Básico e a ABM em Municípios
- Conferência de Balanços de Demonst. Contábeis no PMSF - Plano do Cont. F.
- Conferência de Balanços e Encerramento do Exercício
- Congresso Estadual da Associação dos Técnicos de Administração Municipal
- Consórcios Públicos: Classificação Organizacional, Registros Contábeis e Prestações de Contas
- Contabilidade Aplicada ao Poder Legislativo
- Contabilidade Básica no Brasil
- Contabilidade no PMSF e Conferência de Balanços
- A Organização do Controle Interno no Município
- A Organização do Patrimônio no Executivo e Legislativo Municipal
- Atividade Contábil e Execução Programada Financeira
- Abertura do Exercício: Programação Financeira de Caixa
- Lançamentos Contábeis e Encerramento do PMSF

- Plano Plurianual no Poder Executivo Municipal
- Anuário de Contabilidade
- Avaliação das Formas de Arrecadação de Tributos da STN
- Tipos de Despesas e suas Classificações Contábeis
- Avaliação em Riscos (Prática de Trabalho)
- Auditoria Aplicada ao Poder Público
- Classificação da Despesa e Demonstração Financeira
- Como Elaborar a Conciliação Bancária no Brasil
- Importância da Contabilidade no Poder Judiciário
- Importância da Contabilidade no Poder Executivo Municipal
- Importância da Contabilidade no Poder Legislativo Municipal
- Importância da Contabilidade no Poder Judiciário



EQUIPE IGAM

Diretoria

André Leandro Barbi de Souza - Advogado
 Paulo César Flores - Contador

Área de Apoio

Karine Rodrigues da Silveira
 Heloisa Helena Franco Fontoura
 Márcia Cristina de Sá Simões

Área de Cursos

Amanda Velleda
 Liegis Barbosa da Cruz
 Priscilla Mayara Copetti Rebouças

Área de Cursos

Jéssica Castro
 Wesley Filipe Pacheco Fernandes



Processo Nº 194/2023
 Folha Nº 1409V
 Assinatura: J. L...



EQUIPE IGAM

Consultoria Contábil

Leriane Leal - Contadora
 Murilo Machado Flores
 Sandra Rasquin Rabenschlag - Perita Contábil

Consultoria Jurídica

Brunno Bossle - Advogado
 Daniel Dias Ribeiro - Advogado
 Daniel Pires Christófoli - Advogado
 Everton Menegas Paim - Advogado
 Diego Frohlich Benites - Bel Direito
 Felipe Marçal - Advogado
 Thiago Arnaud da Silva - Advogado
 Karla Polina Albuquerque Silveira - Advogada
 Margere Rosa de Oliveira - Advogada
 Rita de Cássia Oliveira - Advogada
 Roger Araújo Machado - Advogado
 Vanessa Lopes Pedrozo Demétrio - Advogada
 Edison Pires Machado - advogado

Controladoria

Luís Fernando Ramos - Contador

Área Comercial

Bibiana Tonial
 Daniela Castro Alves
 João Carlos de Souza Vieira
 Nathalia Euzébio

Área Fiscal

Luis Fernando Ramos - Contador

RELAÇÃO DE CLIENTES DA CONSULTORIA



Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de Carera RS
Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de Caraguá RS
Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de Caruaró RS
Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de Capão Bonito do Sul RS
Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de Casas da Barca RS
Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de Capão do Oito RS
Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de... RS
Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de... RS
Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de... RS
Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de... RS
Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de... RS
Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de... RS
Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de... RS
Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de... RS
Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de... RS
Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de... RS
Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de... RS
Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de... RS
Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de... RS
Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de... RS
Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de... RS
Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de... RS
Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de... RS	Câmara Municipal de... RS

Processo Nº 184 / 2023

Folha Nº 10V

Assinatura: *[assinatura]*

Município de Santa Maria - RS
 Município de Santa Santa - RS
 Município de São de Setembro - RS
 Município de Silveira Martins - RS
 Município de Sinimbu - RS
 Município de Sobradinho - RS
 Município de Soledade - RS
 Município de Tapera - RS
 Município de Tapera - RS
 Município de Tapetes - RS
 Município de Tejuapua - RS
 Município de Tavares - RS
 Município de Tenente Poeta - RS
 Município de Terra de Areia - RS
 Município de Torres - RS
 Município de Tramandaí - RS
 Município de Três Cochas - RS
 Município de Três Forquilhas - RS
 Município de Três Passos - RS
 Município de Trunfo - RS
 Município de Tupandóia - RS
 Município de Tubarão do Sul - RS
 Município de Tupacatiú - RS
 Município de Turavanti - RS
 Município de Turvo - RS
 Município de Ubatuba - RS
 Município de Uruçuana - RS
 Município de Vacaria - RS
 Município de Vale do Sol - RS
 Município de Vargem Grande do Sul - SP
 Município de Verâncio Azeite - RS
 Município de Vila Cruz - RS
 Município de Victor Graeff - RS
 Município de Vitoras Missões - RS
 Município de Xangé - RS
 CISA - Companhia Industrial e de Desenvolvimento
 de Santa Cruz das Palmeiras - RS
 CISA - Conselho Inter municipal de Saúde do Nordeste do
 Rio Grande - RS
 CIMA - Conselho de Desenvolvimento Inter municipal
 dos Municípios do Alto Jacuá e Alto da Serra do Bonifácio - RS
 CISA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo - RS
 Conselho de Desenvolvimento Sustentável da Quarta
 Região - RS
 Conselho Municipal - CONSINRS

DEA - Departamento de Água e Esgotos da Sanitária do
 Rio Grande - RS
 DEAB - Departamento de Água e Esgotos de Bagé - RS
 DEATC - Departamento Autárquico de Transportes Coletivos
 do Rio Grande - RS
 DEPEC - CENTRO DE EVENTOS E NEGÓCIOS - RS
 DEMADUR - Autarquia Municipal de Turismo - RS
 QUABAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores
 Municipais de Guaiçaba - RS
 Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores
 Municipais de São Leopoldo - IAPS - RS
 Instituto de Previdência do Servidor Público do Município de
 Três Passos - IPSTP - RS
 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - PREVULI
 - RS
 Instituto de Previdência Prev Xangé - RS
 Instituto Municipal de Assistência aos Servidores do Novo
 Santa Rita - IMAS - RS
 Instituto Municipal de Seguridade Social de Capão da Canoa
 - IASSS - RS
 IT - Tecnologia e Informática - TDA - RS
 IMA - Inst. Prev. e Assist. Mun. de Casas do Sul - RS
 IMA - IM - Novo Hamburgo - RS
 IMA - Instituto de Previdência e Assistência à Saúde dos
 Servidores Públicos Municipais de Santa Maria - RS
 IMASSO - Instituto de Previdência de Passo Fundo - RS
 IMA - Instituto de Previdência de São Gabriel - RS
 IMA - CONTABILIDADE, ASSESSORIA CONTÁBIL E
 ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA
 LTDA - ME - RS
 Município de Antônio Prado - RS
 Município de Chuí - RS
 Município de Eldorado do Sul - RS
 Município de Palmeiras do Sul - RS
 Município de Santa Cruz do Sul - RS
 Município de Tio Hugo - RS
 Prefeitura Municipal de Algodres - RS
 Prefeitura Municipal de Alvorada - RS
 Prefeitura Municipal de Bagé - RS
 Prefeitura Municipal de Banão do Trunfo - RS
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadendo - RS
 Prefeitura Municipal de Butá - RS
 Prefeitura Municipal de Cabi - RS
 Prefeitura Municipal de Campo Novo - RS
 Prefeitura Municipal de Candói - RS
 Prefeitura Municipal de Canjua - RS
 Prefeitura Municipal de Capão da Canoa - RS
 Prefeitura Municipal de Capão do Leão - RS



Prefeitura Municipal de Cachoeiro RS
 Prefeitura Municipal de Cambará RS
 Prefeitura Municipal de Cruz Alta RS
 Prefeitura Municipal de Dom Pedrito RS
 Prefeitura Municipal de Encruzilhada RS
 Prefeitura Municipal de Gramma RS
 Prefeitura Municipal de Gramado RS
 Prefeitura Municipal de Gravataí RS
 Prefeitura Municipal de Guaiçuba RS
 Prefeitura Municipal de Heróides RS
 Prefeitura Municipal de Itaculor RS
 Prefeitura Municipal de Itaó RS
 Prefeitura Municipal de Jaguarão RS
 Prefeitura Municipal de Jari RS
 Prefeitura Municipal de Marão Velho RS
 Prefeitura Municipal de Marau RS
 Prefeitura Municipal de Maratá RS
 Prefeitura Municipal de Mato Castelhano RS
 Prefeitura Municipal de Mato Quente do Sul RS
 Prefeitura Municipal de Nova Lacerda RS
 Prefeitura Municipal de Nova Olímpia RS
 Prefeitura Municipal de Nova Prata RS
 Prefeitura Municipal de Osório RS
 Prefeitura Municipal de Passa Funda RS
 Prefeitura Municipal de Poço das Antas RS
 Prefeitura Municipal de Prata RS
 Prefeitura Municipal de Primavera do Sul RS
 Prefeitura Municipal de Porto Alegre RS
 Prefeitura Municipal de Rio Grande RS
 Prefeitura Municipal de Rosário do Sul RS
 Prefeitura Municipal de São Borja RS
 Prefeitura Municipal de Santa Maria RS
 Prefeitura Municipal de Santana do Livramento RS
 Prefeitura Municipal de São Gabriel RS
 Prefeitura Municipal de São José do Norte RS
 Prefeitura Municipal de São Leopoldo RS
 Prefeitura Municipal de São Marcos RS
 Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra RS
 Prefeitura Municipal de Sapiranga RS
 Prefeitura Municipal de Segredo RS
 Prefeitura Municipal de Serra RS
 Prefeitura Municipal de Taboão RS
 Prefeitura Municipal de Tapes RS
 Prefeitura Municipal de Três Arroios RS
 Prefeitura Municipal de Três Lagoas RS
 Prefeitura Municipal de Urubitinga RS
 Prefeitura Municipal de Vale Real RS
 Prefeitura Municipal de Viamão RS
 Prefeitura Municipal de Victor Graef RS
 Prefeitura Municipal de Xangri-Lá RS

Processo Nº 134/2023

Folha Nº 11

Assinatura: Gabriel

RELAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS REALIZADOS

Serviço Municipal de Apoio Técnico - SEIAP - Assessoria
 contábil, jurídica e gerencial para implantação e
 manutenção de sistema de custos
 Câmara Municipal de Fuma Negra - Revisão e atualização
 do Regimento Interno e Lei Orgânica
 Câmara Municipal de Jari - Revisão do Regimento Interno
 Prefeitura Municipal de Bogi - Assessoria Técnica em
 planejamento
 Câmara Municipal de Heróides - Revisão e atualização do
 Regimento Interno e Lei Orgânica
 Câmara Municipal de Itaculor - Revisão do Regimento
 Interno e Lei Orgânica
 Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra - Assessoria
 para a Reforma Administrativa
 Prefeitura Municipal de Capão do Leão - Assessoria para
 atualização do Código Tributário
 Câmara Municipal de Fuma Negra - Revisão e atualização
 do Regimento Interno e Lei Orgânica
 Prefeitura Municipal de Tapes - Diagnóstico da Gestão
 Prefeitura Municipal de Mostardas - Diagnóstico da Gestão
 Prefeitura Municipal de Fritalândia - Diagnóstico da
 Gestão
 Prefeitura Municipal de Pacobe - Assessoria para Reforma
 Administrativa
 Prefeitura Municipal de Alegria - Diagnóstico da Gestão
 Prefeitura Municipal de Santana do Livramento -
 Diagnóstico da Gestão
 Prefeitura Municipal de São Jerônimo - Diagnóstico da
 Gestão
 Prefeitura Municipal de Tapes - Diagnóstico da Gestão
 Câmara Municipal de Boa Vista do Cadeado - Revisão do
 Plano de Cargos
 Câmara Municipal de Lagoa Vermelha - Revisão e
 atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
 Câmara Municipal de Pedro Osório - Revisão do Regimento
 Interno



Processo N° 11.411

Folha N° 11 V

Assinatura: *Valeria*

Assessoria Municipal de Assistência Social Diagnóstico da Gestão

Assessoria Municipal de Assistência Social Diagnóstico da Gestão

Câmara Municipal de São José do Rio Preto - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Câmara Municipal de Pinhal da Serra - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Câmara Municipal de Vera Cruz - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Câmara Municipal de Mato Leitão - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Câmara Municipal de Rio Branco - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Câmara Municipal de Mato Castelhano - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Município de Aroeira - Diagnóstico da Gestão

Câmara Municipal de Estância Turística de Hortolândia - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Município de Caraguatatuba - Diagnóstico da Gestão

Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Câmara Municipal de Broque Gonzales - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

DE - Departamento de Água e Esgotos de Santana do Estância - Diagnóstico da Gestão

Câmara Municipal de Fortaleza dos Valos - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Câmara Municipal de Jacinto Machado - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Câmara Municipal de Siqueira - Revisão do Regimento Interno

Unidade de Assistência e Pensões dos Serviços Municipais de Saúde - CAPESER - Assessoria para revisão da Legislação

Unidade de Assistência e Pensões dos Serviços Municipais de Saúde - Assessoria para revisão da Legislação

Câmara Municipal de Campo Novo - Assessoria para a Reforma Administrativa

Câmara Municipal de Novo Hamburgo - Revisão do Regimento Interno

Câmara Municipal de Torres - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Câmara Municipal de Tucuruva do Sul - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Câmara Municipal de Angicos - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Câmara Municipal de Jari - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Câmara Municipal de São Francisco de Assis - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Prefeitura Municipal de Capão da Canoa - Diagnóstico da Gestão

Câmara Municipal de Horizontina - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Câmara Municipal de Guaporé - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Câmara Municipal de Santa Rosa - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Município de Pampas do Sul - Assessoria para implantação do eSocial

Câmara Municipal de Jujo de Castilhos - Revisão do Regimento Interno

Câmara Municipal de Igrejinha - Revisão do Regimento Interno

Câmara Municipal de Sapiranga - Revisão do Plano de Cargos

Prefeitura Municipal de Falcão - Assessoria para reforma administrativa

Câmara Municipal de Lagoa dos Três Cantos - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Câmara Municipal de Itaculú - Assessoria para implantação do eSocial

Câmara Municipal de Farpupilha - Revisão do Regimento Interno

Câmara Municipal de Nova Palma - Revisão do Regimento Interno

Câmara Municipal de Salto do Jacu - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Câmara Municipal de Jaguar - Revisão do Regimento Interno

Câmara Municipal de Lavras do Sul - Revisão do Regimento Interno

Câmara Municipal de Campos Borges - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar - Diagnóstico da Gestão e pagamento dos servidores a partir do decreto na legislação municipal

Processo Nº 184/2023

Folha Nº 12

Assinatura: [Assinatura]

• Câmara Municipal de São José do Sul - Revisão do Regimento Interno e Lei Orgânica

• Câmara Municipal de São José do Sul - Revisão do Regimento Interno e Lei Orgânica

• Câmara Municipal de Mariana Prudentes - Dispõe sobre o Censo

• Câmara Municipal de São Leopoldo - Assessoria jurídica para elaboração de projeto de lei para implantação e manutenção do sistema de cursos

• Câmara Municipal de Dilermando de Aguiar - Lei de organização do município

• Câmara Municipal de Gero Largo - Revisão do Regimento Interno e Lei Orgânica

• Câmara Municipal de São Lourenço do Sul - Revisão do Regimento Interno e Lei Orgânica

• Câmara Municipal de São José do Sul - Revisão do Regimento Interno e Lei Orgânica

• Câmara Municipal de São José do Sul - Revisão do Regimento Interno e Lei Orgânica

• Câmara Municipal de São José do Sul - Revisão do Regimento Interno e Lei Orgânica

• Câmara Municipal de São José do Sul - Revisão do Regimento Interno e Lei Orgânica

• Câmara Municipal de São José do Sul - Revisão do Regimento Interno e Lei Orgânica

• Câmara Municipal de São José do Sul - Revisão do Regimento Interno e Lei Orgânica

• Câmara Municipal de São José do Sul - Revisão do Regimento Interno e Lei Orgânica

• Câmara Municipal de São José do Sul - Revisão do Regimento Interno e Lei Orgânica

CONTRATAÇÕES DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



Ministério Público

Procuradoria do Rio

... (text obscured by watermark) ...

Diário da Justiça

... (text obscured by watermark) ...



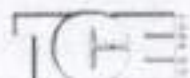
Processo Nº 184/2023
 Folha Nº 12V
 Assinatura [assinatura]

DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tribunal de Contas	
153	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon



Processo nº: 10620-02.00/13-0
 Natureza: Recurso de Reconsideração
 Órgão: Legislativo Municipal de Santiago
 Recorrente: Antônio Carlos dos Santos Gomes Procuradora: Bruna Teixeira Oliveira - OAB/RS nº 79.626
 Exercício: 2011
 Data da Sessão: 28-01-2016
 Órgão Julgador: Tribunal Pleno
 Relator: Conselheiro Algir Lorenzon

CONTRATAÇÃO DO IGAM. ADVERTÊNCIA. ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI DE LICITAÇÕES. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

As razões recursais têm o condão de alterar a decisão proferida pelo juízo a quo.

JULGAMENTO. REGULARIDADE COM RESSALVAS. ÚNICA FALHA AFASTADA. ALTERAÇÃO DA DECISÃO.

O afastamento da única falha constante nos autos conduz ao julgamento pela Regularidade das Contas. Conhecimento. Provimento.

Antônio Carlos dos Santos Gomes, na condição de Administrador do Legislativo Municipal de Santiago, no exercício de 2011, interpõe Recurso de Reconsideração, em peça firmada pela Dr.ª Bruna Teixeira de Oliveira - OAB/RS nº 79.626 (Procuração na fl. 83 do PC e substabelecimento na fl. 11 deste Recurso), objetivando alterar parte da decisão proferida por este agrégio Tribunal Pleno, em Sessão de 31-07-2013, no Processo de Contas nº 428-02.00/11-3.

O Recorrente busca modificar decisorum que impôs advertência para evitar a reincidência da falha apontada, assim como julgou suas contas pela Regularidade com Ressalvas.

Processo Nº 1341/2023Folha Nº 13Assinatura: Aluizio

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Conselheiro Aluir Lorenzon

As razões recursais encontram-se nas fls. 02/10, acompanhadas dos documentos nas fls. 11/139, destinados a provar suas alegações. Argumenta, em síntese, o seguinte:

defende, quanto a contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM para o fornecimento de informativos técnicos, visto ser viável a avença por meio de inexigibilidade de licitação, já que comprovados os requisitos autorizadores;

destaca a qualificação da contratada, ressaltando a contratação dos trabalhos da mesma, por meio de inexigibilidade de licitação, por órgãos públicos, como o Ministério Público e Tribunais de Justiça, conforme prova anexada;

Cita diversas decisões deste Tribunal no sentido da possibilidade de pactuações semelhantes, salientando ser o IGAM a única empresa do Estado do Rio Grande do Sul a oferecer informativos técnicos on line especializados e específicos na área pública.

Ao final, requer o provimento do Recurso para incluir a advertência quanto a contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, bem como a alteração do julgamento para Regularidade das Contas.

A Supervisão de Instruções de Contas Municipais instrui o feito nas fls. 142/148 opinando pelo seu conhecimento parcial e, no mérito, não provimento.

Os autos foram remeidos ao Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, o qual emitiu o Parecer MPC nº 12256/2014, anexado nas fls. 149/151, da lavra da Adjunta de Procurador Daniela Wendt Toniazzo, pelo conhecimento parcial e, no mérito, não provimento do Recurso.

E o Relatório

Processo Nº 184, 2023

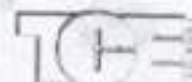
Folha Nº 131

Assinatura: Spinnato

Tribunal de Contas	
Nº	155



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon



VOTO

Verifico, em exame preliminar, quanto aos pressupostos necessários a admissibilidade do Recurso, minha divergência da instrução da SICM e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, os quais foram pelo conhecimento parcial da peça recursal.

Quanto a isso, entendo que não houve irresignação no Incidente ao apontado no item 1.1.1 (fixação de diárias por meio de Resolução), somente referência ao acorrido, mas sem inconformidade, posto que houve o afastamento do respectivo fato ainda no juízo a quo (fl. 03), sendo importante observar que o pedido do Recorrente limita-se a pedir a reforma da "L" decisão a fim de excluir a advertência para a contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos. * fl. 09.

Portanto, presentes os requisitos para admissibilidade do presente Recurso, sou pelo seu conhecimento.

No mérito, as razões recursais têm o condão de alterar a decisão fustigada, consoante motivos que passo a expor:

De fato, o objeto da contratação é o fornecimento de informativos técnicos, conforme consta no contrato juntado as folhas 13 a 15 do Processo de Contas e não a prestação de serviços técnicos, como inferiu a Equipe de Auditoria no seu Relatório (fls. 18 a 20 PC). Nesse passo, existente a singularidade autorizadora da contratação mediante a inexigibilidade de licitação, segundo o previsto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/03.

Conforme assevera o Recorrente, há decisões desta Corte reconhecendo tal possibilidade (Processos nº 754-02.00/10-4, 9335-02.00/08-4 e 9536-02.00/09-1), inclusive em julgados por mim relatados, como é o caso do Processo nº 1404-02.00/09-4, oportunidade na qual meu pronunciamento foi o seguinte:

*Relativamente ao item 3.1 envolvendo a contratação do



Processo Nº 104/2023Folha Nº 14Assinatura: Almir

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon



Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, sobre o qual o Ministério Público de Contas diverge da SICM, considerando irregular a contratação sem licitação, entendendo adequada a análise da Supervisão (fis: 348/349), no sentido de que caracterizada a singularidade do objeto contrato, cujo bem trata do fornecimento do Informativo Legisla pelo IGAM.

Ademais, como bem demonstra o Recorrente com os documentos colacionados nas folhas 84 a 131 do processo recorrido, a forma de contratação e a mesma utilizada por este Tribunal de Contas para a aquisição de assinaturas de revistas e periódicos específicos, assim como junta documentação probatória para casos análogos acontecidos no Ministério Público Estadual e outros órgãos públicos.

Dessa forma, deve ser afastada a inconformidade e, em decorrência, a respectiva advertência contida no item b do decisum recorrido.

No atinente ao julgamento das Contas, o afastamento da única folha remanescente, conforme já descrito anteriormente, conduz a alteração da decisão suscitada, culminando no julgamento pela Regularidade das Contas do Recorrente, face o disposto no artigo 90, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Por todo o exposto, com esses fundamentos, voto pelo provimento do presente Recurso, a fim de afastar a recomendação contida no item "b" da decisão recorrida, bem como alterar o julgamento das Contas de Regulares, com ressalvas, para Regulares.

Conselheiro ALGIR LORENZON

Relator.



Processo Nº 2064-02.00/10-3
 Folha Nº 41
 Assinatura: Marco Peixoto

Tribunal de Contas	
Fl.	Matriza
196	



Estado do Rio Grande do Sul
 Tribunal de Contas
 Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto



Processo nº:	2064-02.00/10-3
Matéria:	PROCESSO DE CONTAS
Órgão:	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VITÓRIA DAS MISSÕES
Exercício:	2010
Gestores:	HELIO DOMINGUES KAIPER, ANITA TERESA MINETTO e AUGUSTO STEINHORST
Procuradores:	ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA – OAB/RS nº 27.755, ANIELLE CAVALLI – OAB/RS nº 57.817 e MOACIR SASSO DE CHRISTO – OAB/RS nº 69.968
Órgão Julgador:	TRIBUNAL PLENO
Data da Sessão:	27-06-2012

PROCESSO DE CONTAS: REGULARIDADE, COM RESSALVAS: REGULARIDADE, RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR

A existência de inconformidades que, em seu conjunto, não comprometem a Gestão determina o julgamento pela regularidade, com ressalvas das Contas do Gestor Principal.

Descabem sanções aos Administradores cujos períodos de Gestão não foram evidenciadas inconformidades. Julgamento pela regularidade das Contas.

As inconformidades verificadas justificam recomendação ao atual Administrador no sentido da implementação de medidas preventivas.

Trata-se do Processo de Contas do Senhor Helio Domingues Kaiper, da Senhora Anita Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst I, Administradores do Legislativo Municipal de Vitória das Missões, no exercício de 2010.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais - SICM ao consolidar o Feito, destacou que (fls. 72 e 73):

1) Quanto aos períodos de Gestão, reporto-me ao consignado, pelo Órgão Técnico, à folha 72, destes autos: Relatório para Consolidação das Contas - RES-1310, conforme cópia juntada no anverso da capa deste Processo).





Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

Processo Nº 184.2023
Folha Nº 15
Assinatura: Valmir 197

- a) a documentação foi entregue nos termos do artigo 115, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado - RITCE, é observado o prazo previsto no artigo 96, do citado Diploma Regimento;
- b) a Primeira Câmara, em Sessão de 07/06/2011, emitiu o Parecer nº 10.658, pelo atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, exercício de 2010;
- c) foram encaminhados os dados relativos a Base de Legislação Municipal - BLM, nos termos da Resolução nº 843/2009 e Instrução Normativa nº 12/2009, e os pertinentes ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOOP, conforme Resolução nº 612/2002 e Instrução Normativa nº 23/2004, com as respectivas alterações;
- d) foram evidenciadas inconformidades, conforme Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional Acompanhamento de Gestão nº 01/2010 (final);
- e) não foram constatadas inconformidades e os períodos de responsabilidade da Senhora Anita Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst, razão por que os mesmos não foram intimados.
- Intimado a se manifestar, o Gestor principal apresenta esclarecimentos (fs. 78 a 111), firmados por procuradores devidamente constituídos (os Doutores Anelie Cavalli - OAB/RS nº 57.817, e Moacir Sasso de Cristo - OAB/RS nº 69.968 - fl. 112), acompanhados de documentação comprobatória (fs. 113 a 181).
- A Área Técnica reinstruiu o Feito e, procedendo a análise das justificativas e documentação apresentadas, concluiu, em síntese, pela permanência das inconformidades a seguir (fs. 182 a 186):
- Da Auditoria
- Do Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional Acompanhamento de Gestão nº 01/2010 (final):
- Item 1.1 - Contratação de assessoria técnica, unida ao Senhor Nilton da Silva Bairos no montante de R\$ 2.500,00. Ocorreu, também, no mesmo período, contrato com o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, para a prestação do mesmo serviço. O valor de R\$ 2.500,00 devem ser ressarcido aos cofres públicos, infringência do princípio da economicidade previsto no caput.



Processo Nº 151
Folha Nº 151
Assinatura [assinatura]

Tribunal de Contas	
Nº	Rubrica
198	



do artigo 70 da Constituição Federal e do princípio da razoabilidade, presente no caput do artigo 19 da Constituição Estadual (fls. 183 e 184).

Item 2.1 - As informações para o controle externo não obedeceram ao princípio da publicidade das ações promovidas pelo Legislativo Municipal. O site oficial do Legislativo apresenta apenas os Relatórios de Gestão Fiscal. Não demonstra os textos das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), infringência ao caput do artigo 37 da Constituição Federal e ao caput do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (fls. 184 e 185).

Item 2.2 - Não remessa, por meio informatizado, dos dados necessários a apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal, para fins de registro (SIAPES). Inobservância do artigo 71, inciso III e do artigo 75 da Constituição Federal e da Resolução nº 787/2007 (fl. 185).

Item 3.1 - O Cargo em Comissão de Assessor Legislativo, criado pela Lei Municipal nº 1.275/2006, tem atribuições com características de permanência na administração, típicas de cargo de provimento efetivo, a ser preenchido através de concurso público. Inobservância do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal (fls. 185 e 186).

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 04617/2012, da lavra da Adjunta de Procurador Daniela Wendt Toniazzo, opinou, em síntese, pela regularidade das Contas da Senhora Anita Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst e pela regularidade, com ressalvas das Contas do Senhor Helio Domingues Kaiper, pela imposição de multa e fixação de débito (Item 1.1) ao mesmo gestor, e recomendação ao atual Administrador (fls. 189 a 195).

E o RELATORIO.

Passo ao VOTO.

De imediato, destaco que em relação a Senhora Anita Teresa Minetto e ao Senhor Augusto Steinhorst, conforme registrado pelo Órgão Técnico (fl. 182), não foram evidenciadas inconformidades nos respectivos períodos de Gestão, razão pela qual descabem sanções a estes Administradores no presente Feito.

Em continuidade, inicio a análise dos autos relativamente ao item

1.1 (contratação de assessoria técnica com o Senhor Nilton da Silva Bairos,





Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

Processo Nº 194/2013

Folha Nº 16

Assinatura: Justino

199

apontando como prestação de serviço idêntico ao contratado com o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - (IGAM), para o qual o Gestor, esclarece que os contratos são diferentes.

No exame, verifico que os objetos dos serviços prestados, efetivamente, são diferentes, enquanto no contrato com o IGAM é de informação acerca das atividades do Poder Público, especialmente Boletins e Temáticas que envolvem o Legislativo (fls. 15 a 29), o outro (fls. 05 a 13), se trata, especialmente, de Assessoria presencial, com atividades de assessoria sobre ocorrências diárias de Plenário.

Assim, e considerando, também, que não há questionamento quanto aos serviços executados (não houve apontamento referente à ausência de contraprestação laboral pelos contratados), deixo de impor a glosa sugerida, sob pena de enriquecimento sem causa do erário?

Sobre o destacado no item 2.1 (inobservância do princípio constitucional da publicidade na ausência de divulgação em meio eletrônico dos textos das leis orçamentárias, nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal), acessando o site oficial do Legislativo, verifico que o PPA, LOA e LDO do exercício, em exame, bem como dos posteriores, estão disponibilizados. Dessa forma, embora corrigida a inconformidade, entendo por recomendar o atual Administrador para que adote medidas que preservem a continuidade da atualização das informações, em cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência da gestão fiscal, evitando sua ocorrência.

Dizente ao item 2.2 (não remessa, por meio informatizado, dos dados necessários à apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal para fins de registro), verifico, na análise da matéria, que a correção se efetivou (em 2011). Porém, ainda que considerada a sua resolução, igualmente entendo que deva ser recomendado o atual Gestor para que evite a sua ocorrência, observando a periodicidade da remessa dos dados relativos SIAPES (Sistema de Admissão de Pessoal), nos termos regramos por esta Corte de Contas.

2 Na esteira deste entendimento quanto a esta questão de fundo, cito, exemplificativamente, os Processos nºs 1135-0200/10-1, 1165-0200/10-7, 1017-0200/11-7, cujos Votos deste Relator foram acolhidos, à unanimidade, em Sessões da Primeira Câmara, em 08-02-2012 e 22-05-2012; e pelo Colegiado, em Sessão de 01-02-2012, respectivamente.





Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

Processo N° 184/2013	Tribunal de Contas
Folha N° 161	Voto
Assina: <i>Marco Peixoto</i>	200



No tocante ao item 3.1 (cargo em comissão de Assessor Legislativo, criado pela Lei Municipal n° 1.275/2006, com atribuições de natureza permanente, típicas de cargo de provimento efetivo, a ser preenchido através de concurso público), constato que, com a edição da Lei Municipal n° 1.666, de 30.06.2011 (fls. 113 a 117), a questão restou solvida, vez que criado o cargo em comissão de Assessor da Presidência, em substituição ao cargo de Assessor Legislativo (fls. 118 a 126), o qual atende ao trinômio chefia, direção e assessoramento, previsto constitucionalmente.

Todavia, sou, igualmente, por recomendar o atual Administrador, para que evite a ocorrência do apontamento, em observância ao regimento constitucional, no seu artigo 37, inciso V.

Quanto ao julgamento das Contas, destacando o atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal para o exercício, entendo que as inconformidades verificadas não comprometem a Gestão em exame.

Ante o exposto, VOTO:

- pela regularidade, com ressalvas, das Contas do Senhor Helio Domingues Kaiper, Administrador do Legislativo Municipal de Vitória das Missões, no exercício de 2010, com fulcro no inciso II do artigo 99 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas - RITCE;
- pela regularidade das Contas da Senhora Anisa Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst, Administradores do Legislativo Municipal de Vitória das Missões, no exercício de 2010, com fundamento no artigo 99, inciso I, do RITCE;
- pela recomendação ao atual Gestor para que evite a ocorrência de falhas destacadas neste Voto a serem verificadas em futura auditoria; e
- transitada em julgado a presente decisão, proceda-se ao arquivamento destes autos.

Em 27 de junho de 2012.

Conselheiro Marco Peixoto,

02/05/14 - Relator.



Processo Nº 134 / 2023

Folha Nº 17

Assinatura: Adriano



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUESXAVIER**

Processo nº 000754-0200/10-4

Órgão: Câmara Municipal de Três Passos

Assunto: Processo de Contas - Outros

Administrador: Sra. Marli Franke

Sessão de 12-09-2012

TRIBUNAL PLENO

PROCESSO DE CONTAS - CONTAS REGULARES

Alastadas as folhas nas contas do exercício deve o julgamento ser pela regularidade das contas

Trata o presente Processo de Contas da Sra. Marli Franke, Responsável pelo Legislativo

Municipal de Três Passos no exercício de 2010, representada pela procuradora Anielle Cavalli
(OAB/RS 57.817) e outros, com procuração à fl. 03, relativamente aquele exercício.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais (SICM) informa, nas fls. 59-60, que a análise da documentação relativa ao Processo de Contas e do Relatório de Auditoria e Acompanhamento de Gestão evidenciou inconformidades, tendo a Segunda Câmara, em Sessão do dia 30-06-2011, decidido pela emissão de parecer pelo atendimento da Lei Complementar Federal nº 101/2000. (Processo nº 03965-0200/10-7).

Intimada, a Administradora prestou esclarecimentos tempestivos, os quais foram analisados pelo

Órgão Técnico.

Após a reinstrução, a SICM informa a permanência das seguintes inconformidades:

- 1) Sobreposição nas contratações para locação de software de controle do sistema de Patrimônio pelo Executivo Municipal e Legislativo Municipal. A Despesa em duplicidade contraria os princípios da economicidade e da razoabilidade previstos no art. nº 19 da Constituição Estadual. Sugestão de débito de R\$ 1.096,56 (Item 1.1.1).

28/56/39

Processo Nº <u>184/2013</u>	Processo Nº _____
Folha Nº <u>17</u>	Folha Nº _____
Assinatura <u>[assinatura]</u>	Assinatura _____

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl. 146	Pág. _____

Em resumo, alega a Administradora que é incontroverso que o sistema objeto do contrato auditado foi utilizado pelo Legislativo Municipal. Também, aduz que não há vedação legal para a contratação de Sistema de Controle de Patrimônio, citando julgamento do Processo de Contas do exercício de 2009, onde restou estabelecido o entendimento de não haver vedação legal para a contratação. Por fim, informa o cancelamento do contrato (Fl. 108), assim que tomou conhecimento do aponte.

2) Indevida manutenção do Contrato com a empresa IGAM - Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos para fornecimento de informativos técnicos. Contratação realizada mediante inexigibilidade de licitação com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93. Constatou-se que a empresa IGAM prestou serviços de consultoria e assessoria à Auditada, descumprindo o disposto no inciso XXI do art. 37, bem como os artigos 2º e 3º da Lei Federal 8.666/93, matéria já objeto de aponte no exercício de 2009 (item 2.1).

Aduz a Administradora, em síntese, que a equipe técnica admite que os informativos foram entregues, que o contrato firmado em sua cláusula terceira, inclui entre os direitos da contratante o acesso a informações e atendimentos a consultas formuladas com base em matérias publicadas no referido informativo, que o Instituto é o único a prestar tais serviços, caracterizado como singular e que, como previsto no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/97 apresentou declaração da Associação Comercial de Porto Alegre onde consta o IGAM como única empresa a comercializar o informativo técnico - objeto do contrato - no Estado do Rio Grande do Sul. Alega ainda decisão do Processo de Contas do exercício de 2009 em que a falha foi afastada.

O parecer nº 05861/2012, do Ministério Público (junto ao Tribunal de Contas, da lavra da Adjunta de Procurador, Daniela Weridt Toniazzo, TJS: 138-114) opina pela imposição de pena pecuniária, fixação de débito referente ao subitem



PROCESSO N.º 184 / 2023

no N.º 18

Simone

DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 754-0200/09-4

TRIBUNAL DE CONTAS
Fl. 146

1.1.1 e julgamento pela regularidade de contas, com ressalvas, além de recomendação ao Gestor responsável quanto à necessidade de serem corrigidos os apontes.

É o Relatório. VOTO:

Com relação ao item 1.1.1, sobreposição nas contratações para locação de software de controle do sistema de Patrimônio, acolho os argumentos da Auditada. O referido item já foi objeto de aponte no exercício de 2009/1, com decisão unânime do Tribunal Pleno pelo afastamento do aponte.

1. Processo nº 81404-0200/09-4, Relator Conselheiro Aigir Lorenzon, com decisão publicada em 31/08/2011.

28/58/39

Processo nº 754-0200/10-4

TRIBUNAL DE CONTAS
Fl. 147

Ainda, consta nos autos, fl. 108, Termo Aditivo de Contrato de Locação e Prestação de Serviços Rescisão do Sistema de Patrimônio, onde a Auditada rescinde o item nº 3 Sistema Controle de Patrimônio, a partir de 1º de abril de 2011.

Nestes termos, não vislumbro impossibilidade legal do Legislativo Municipal em contratar sistema que auxilie no seu controle patrimonial, responsabilidade do administrador prevista na Lei Federal nº 4.320/64. Ademais, tendo o serviço sido efetivamente prestado e comprovado pela Auditoria, afasto a sugestão de débito.

Com relação ao item 2.1, manutenção do Contrato com a empresa IGAM

- Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos para o fornecimento de informações técnicas ao Legislativo Municipal de Três Passos, diante da efetiva comprovação, por parte da Auditoria, da execução dos serviços contratados e do cumprimento dos requisitos legais necessários para a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, concluo pelo afastamento do aponte.



Processo Nº 184.1203
 Folha Nº 18V
 Assinatura [assinatura]

DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl. 147	Rua

Nestes termos, entendo que não há inconformidade na realização de contratos de prestação de serviços para fornecimento de periódicos e informativos de natureza singular, observadas as exigências previstas no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do exposto, voto:

- a. Pela regularidade das contas da Sra. Marli Franke, Administradora do Legislativo Municipal de Três Passos no exercício de 2010, com base no inciso I do art. 99 do RITCE; e
- b. Após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se o processo.

ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Conselheiro-Relator

28:58/39

Processo Nº 184, 2023

Folha Nº 19

Assinatura: [assinatura]

DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS

Fl. 147

Pág.

Processo nº 294 020010-4

Nestes termos, entendo que não há inconformidade na realização de contratos de prestação de serviços para fornecimento de periódicos e informativos de natureza singular, observadas as exigências previstas no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do exposto, voto:

- a. Pela regularidade das contas da Sra. Mari Franke, Administradora do Legislativo Municipal de Três Passos no exercício de 2010, com base no inciso I do art. 99 do RITCE; e
- b. Após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se o processo.

ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Conselheiro-Relator,

28/58.39

Processo Nº 184 / 2023
 Folha Nº 19
 Assinatura: Marco Peixoto

DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tribunal de Contas	
R	Processo
396	

Estado do Rio Grande do Sul
 Tribunal de Contas
 Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto



Processo nº:	3608-02.00/12-6
Matéria:	CONTAS DE GESTÃO
Órgão:	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALEGRETE
Exercício:	2012
Gestora:	MIRIAM OST SUHRE (Presidente)
Procuradores:	BRUNA TEIXEIRA OLIVEIRA – OAB/RS Nº 79.626 e OUTROS
Órgão Julgador:	PRIMEIRA CÂMARA
Data da Sessão:	14-04-2015

PROCESSO DE CONTAS DE GESTÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR.

O DESCUMPRIMENTO DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS REGULADORAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DETERMINA A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA.

A EXISTÊNCIA DE FALHAS QUE, QUE EM SEU CONJUNTO, NÃO COMPROMETEM GESTÃO, DETERMINA JULGAMENTO DE CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS.

AS INCONFORMIDADES VERIFICADAS JUSTIFICAM RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR, IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS.



Processo Nº 134, 2023

Folha Nº 20

Assinatura: Galvao

DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tribunal de Contas	
R.	Escritório
396	

Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto



Processo nº:	3608-02.00/12-6
Matéria:	CONTAS DE GESTÃO
Órgão:	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALEGRETE
Exercício:	2012
Gestora:	MIRIAM OST SUHRE (Presidente)
Procuradores:	BRUNA TEIXEIRA OLIVEIRA – OAB/RS Nº 79.626 e OUTROS
Órgão Julgador:	PRIMEIRA CÂMARA
Data da Sessão:	14-04-2015

Trata-se do Processo de Contas de Gestão da Senhora Miriam Ost Suhre, Administradora do Legislativo Municipal de Alegrete, no exercício de 2012.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais - SIGM ao consolidar o Feito, destacou (fls. 211 e 217):

a) foram evidenciadas inconformidades, conforme o Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional Acompanhamento de Gestão nº 01/2012 (final);

b) houve atraso de 48 dias na remessa de normas à Base de Legislação Municipal, referente ao 4º trimestre de 2011, em desatenção ao contido na Resolução TCE nº 12/2009;

c) não foram verificadas irregularidades no exame dos tópicos relativos à gestão Fiscal, a entrega de documentos da Tomada de Contas, e as remessas de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP.



Processo Nº 184 / 2013

Folha Nº 201

Assinatura: Volucio

DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 754-0200/09-4

TRIBUNAL DE CONTAS

Fl. 146

Sub

1.1.1 e julgamento pela regularidade de contas, com ressalvas, além de recomendação ao Gestor responsável quanto à necessidade de serem corrigidos os apontes.

É o Relatório. VOTO

Com relação ao item 1.1.1, sobreposição nas contratações para locação de software de controle do sistema de Patrimônio, acolho os argumentos da Auditada. O referido item já foi objeto de aponte no exercício de 2009/1, com decisão unânime do Tribunal Pleno pelo afastamento do aponte.

1. Processo nº 01404-0200/09-4, Relator Conselheiro Algir Lorenzon com decisão publicada em 31.08.2011.

28/06/09

PROCESSO Nº 754-0200/09-4

TRIBUNAL DE CONTAS

Fl. 147

Sub

Ainda, consta nos autos, fl. 108, Termo Aditivo de Contrato de Locação e Prestação de Serviços - Rescisão do Sistema de Patrimônio, onde a Auditada rescinde o item nº 3 Sistema Controle de Patrimônio, a partir de 1º de abril de 2011.

Nestes termos, não vislumbro impossibilidade legal do Legislativo Municipal em contratar sistema que auxilie no seu controle patrimonial, responsabilidade do administrador prevista na Lei Federal nº 4.320/64. Ademais, tendo o serviço sido efetivamente prestado e comprovado pela Auditoria, afasto a sugestão de débito.

Com relação ao item 2.5, manutenção do Contrato com a empresa IGAM

- Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos para o fornecimento de informativos técnicos ao Legislativo Municipal de Três Passos, diante da efetiva comprovação, por parte da Auditoria, da execução dos serviços contratados e do cumprimento dos requisitos legais necessários para a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, concluo pelo afastamento do aponte.

Nestes termos, entendo que não há inconveniente na realização de contratos de prestação de serviços para fornecimento de periódico informativo de natureza...

Processo Nº 134.223

Folha Nº 21

Assinatura: Denise

Diante do exposto, voto:

- a) Pela regularidade das contas da Sra. Maria Franke, Administradora do Legislativo Municipal de Três Passos no exercício de 2010, com base no inciso I do art. 99 do RITCE, e
- b) Após o trânsito em julgado da presente decisão, a qual se dá o presente processo.

ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Conselheiro-Relator

28/56/39

Tribunal de Contas	
R	Rubrica
396	

Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto



Processo nº: 3608-02.00/12-6
 Matéria: CONTAS DE GESTÃO
 Órgão: LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALEGRETE
 Exercido: 2012
 Gestora: MIRIAM OST SUHRE (Presidente)
 Procuradores: BRUNA TEIXEIRA OLIVEIRA – OAB/RS Nº 79.626 e OUTROS
 Órgão Julgador: PRIMEIRA CÂMARA
 Data da Sessão: 14-04-2015

Processo Nº 184/2011

Folha Nº 211

Assinatura: *[assinatura]*

PROCESSO DE CONTAS DE GESTÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR.

O DESCUMPRIMENTO DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS REGULADORAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DETERMINA A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA.

A EXISTÊNCIA DE FALHAS QUE, QUE EM SEU CONJUNTO, NÃO COMPROMETEM GESTÃO, DETERMINA JULGAMENTO DE CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS.

AS INCONFORMIDADES VERIFICADAS JUSTIFICAM RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR, IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS.

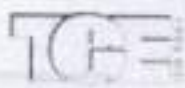
Trata-se do Processo de Contas de Gestão da Senhora Miriam Ost Suhre, Administradora do Legislativo Municipal de Alegrete, no exercício de 2012.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais

Tribunal de Contas	
Nº	Série
360	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON



Processo nº 1404-02.00/09-4

Natureza: Processo de Contas

Origem: Legislativo Municipal de Três Passos

Responsável: Oldemar Holzlechner

Procuradores: Dr. Anielle Cavalli - OAB/RS nº 57.817

Dr. Moacir Sasso de Christo - OAB/RS nº 69.968

Exercício: 2009

Data da Sessão: 13-07-2011 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Relator: Conselheiro ALGIR LORENZON



PENALIDADE PECUNIARIA

imposição de multa ao Administrador, por descumprimento de normas de administração financeira e orçamentária.

Processo N°	134 / 2013
Folha N°	22
Assinatura	Garnier

ALERTA

Alerta a Origem para que evite a reincidência das falhas apontadas, promovendo o saneamento daquelas passíveis de regularização, bem como para que reavalie a necessidade da locação de software para o controle de patrimônio.

APRECIACÃO DAS CONTAS

O conjunto de falhas não compromete as Contas do Administrador, devendo o julgamento ser pela Baixa de Responsabilidade, com ressalvas.

Trata o presente processo do exame das Contas de Oldemar Holzlechner, Responsável pelo Legislativo Municipal de Três Passos, no exercício de 2009.

Constam nos autos os informes e relatórios produzidos pelo Corpo Técnico (fls. 154/163, 177/179, 247 e 342/353), os esclarecimentos e documentos apresentados pelo Responsável por meio de procuradores habilitados, Dr. Arnello Cavalari - OAB/RS n° 57.817, e Dr. Maacir Sasso de Christo - OAB/RS n° 69.968 (fls. 187/246 e 248/341).

Tribunal de Contas	
T	361
	Salvo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON



bem como o pronunciamento do Ministério Público de Contas, exarado por meio do Parecer MPC n° 5474/2011 (fls. 354/359), da lavra do Adjunto de Procurador Angelo G. Borghetti.

Também integra este processo notícia acerca do exame realizado no Processo n° 4408-02.00/09-7, que culminou na emissão de Parecer pelo atendimento a Lei Complementar n° 101/2000, no tocante às contas de Gestão Fiscal (fl. 176).

Após a análise dos esclarecimentos ofertados, a Supervisão competente procedeu a reinstrução do feito, opinando pelo afastamento dos apontes constantes nos itens 2.1 (pagamento de comissão para aquisição de imóvel para instalação da sede), 3.1 (utilização irregular de inexigibilidade de licitação) e 2 do Relatório Geral de Consolidação das Contas (remessa de dados do SISCOP em desacordo com as condições e prazos estabelecidos), bem como pela permanência das seguintes falhas:



Processo Nº _____

Folha Nº _____

Assinatura 22V
Valente

IGAM

Bem como o pronunciamento do Ministério Público de Contas, exarado por meio do Parecer MPC nº 5474/2011 (fls. 354/359), da lavra do Adjunto de Procurador Angelo G. Borghetti.

Também integra este processo notícia acerca do exame realizado no Processo nº 4408-02/00/08-7, que culminou na emissão de Parecer pelo atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, no tocante as contas de Gestão Fiscal (fl. 178).

Após a análise dos esclarecimentos ofertados, a Supervisão competente procedeu a reinstrução do feito, opinando pelo afastamento dos apontes constantes nos itens 2.1 (pagamento de comissão para aquisição de imóvel para instalação da sede); 3.1 (utilização irregular de inexigibilidade de licitação); e 2 do Relatório Geral de Consolidação das Contas (remessa de dados do SISCOF em desacordo com as condições e prazos estabelecidos), bem como pela permanência das seguintes falhas:

DA AUDITORIA

Item 1.1 (fls. 156/157 e 342/344) - Pagamento irregular de função gratificada de Coordenador da Unidade Central do Controle Interno do Legislativo. Segundo a Informação nº 44-2003 da Consultoria Técnica desta Corte de Contas, cabe ao Poder Executivo a responsabilidade pelo Sistema de Controle Interno no âmbito do Município. Assim, a instituição do referido Sistema no âmbito do Poder Legislativo Municipal é irregular. As tarefas do servidor agraciado com a FG no Legislativo se resumiam a informar verbalmente o servidor do Executivo a respeito das atividades exercidas no Legislativo, sem que exista comprovação da efetiva atuação do mesmo. Sugestão de débito no valor de R\$ 4.808,75.

Item 2.2 (fls. 157/158 e 346/347) - Pagamento de imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, relativo a sede do Legislativo, de imóvel adquirido mediante dispensa de licitação de responsabilidade dos anteriores proprietários do imóvel, conforme contrato de compra e venda. Ademais, a Constituição Federal, na alínea "a" do inciso VI do art. 150, veda a instituição de impostos sobre o patrimônio de outros órgãos públicos. Sugestão de débito no valor de R\$ 884,52.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

109 DE SETEMBRO DE 2013 - Nº 134/2013
RELAÇÃO DE ATOS DE RESPONSABILIDADE

Processo Nº 134/2013

Folha Nº 23

Assinatura: *Alcir Lorenzon*

Item 2.3.1 (fls. 158/159 e 347/348) - Sobreposição nas contratações para locação de software de controle do Sistema de Patrimônio. A despesa em duplicidade contraria os Princípios da Economicidade e da Razoabilidade previstos no art. 19 da Constituição Estadual. Sugestão de débito no valor de R\$ 1.096,56.

Item 4.1 (fls. 160/161 e 349/351) - Deficiente na avaliação de imóvel urbano, adquirido visando a instalação do prédio da Câmara Municipal. A Comissão Municipal de Valores efetuou a avaliação do referido imóvel, atribuindo-lhe o valor de R\$ 280.000,00.

Procedimento que não encontra respaldo nas normas técnicas vigentes relativas a avaliação de imóveis urbanos - NBR 14.653-2:2004, e carece de confiabilidade.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas que, em conclusão, opina (fls. 354/359).

1º) Multa ao Administrador, Senhor Oldemar Holzlechner, por descumprimento de disposição legal e por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com fulcro nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424, de 06 de janeiro de 2000, e 132 do RITCE.

2º) Fixação de débito, correspondente aos subitens 1.1, 2.2 e 2.3.1 da Auditoria, de responsabilidade do Senhor Oldemar Holzlechner.

3º) Baixa de responsabilidade, com reservas, do Senhor Oldemar Holzlechner, no exercício de 2009, com fundamento no inciso II do artigo 99 do mesmo Diploma Regimental.

4º) Alertar ao atual Administrador para orientar os serviços instrutivos do órgão no sentido de providenciar a remessa ao TCE, de forma permanente e tempestiva, das informações relativas ao SISCOP, porquanto eventual omissão poderá repercutir negativamente nas contas dos Gestores.



Processo Nº 184/2023

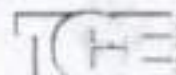
Folha Nº 231

Assinatura: [assinatura]

Tribunal de Contas	
F.	Subseção
363	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON



5º. Recomendação ao atual Administrador para que evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido.

E o relatório.

VOTO

Passo, inicialmente, ao exame dos apontes em que há sugestão de imposição de débito. No item 1.1 (fls. 156/158) aponta o pagamento de função gratificada de coordenador da Unidade Central do Controle Interno do Legislativo a um servidor, entendendo que não restou comprovada a contraprestação laboral.

O Responsável aduz que a FG tem origem na Lei Municipal nº 3.754/2003 e que este Tribunal até então não havia apontado irregularidades e defende, ainda, a não fixação de débito por ter havido a contraprestação laboral (fls. 188/204).

Tendo em vista que o servidor estava formalmente designado para a Função Gratificada de Coordenador da Unidade Central do Controle Interno do Legislativo desde 02-05-2003, consoante Portaria nº 003/2003 (fl. 21), que os documentos de folhas 271 a 286 demonstram a sua atuação, e que restou comprovado nos autos que o mesmo deixou de exercer a FG após a realização do aponte (fls. 287/288), ataste a sugestão de imposição de glosa.

Sobre o pagamento de IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana) - item 2.2, a Equipe de Auditoria sustenta o pagamento indevido quando efetuada a aquisição do imóvel destinado à instalação da sede do Legislativo, em face do que dispõe o inciso VI, alínea "a", do artigo 150 da Constituição Federal, sugerindo a imposição de débito no valor de R\$ 864,52, com o que anui o Ministério Público de Contas.



Processo Nº 134/2020

Folha Nº 24

Assinatura: Adriano

Tribunal de Contas
364



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO ALDIR LORENZON

TC

que pertine à cobrança de impostos entre os entes federados. Contudo, tendo em vista que o recurso do Legislativo utilizado para o pagamento do imposto advem das receitas municipais, entendo que não há que se falar em prejuízo ao Erário. Se o Legislativo intentar reaver o numerário, deve ingressar com as medidas administrativas ou legais cabíveis.

Diante disso, sou pelo afastamento da glosa sugerida.

Já no item 2.3.1, a Equipe de Auditoria indica ter havido sobreposição nas contratações para locação de software de controle do Sistema de Patrimônio (fls. 158/159), opinando pela imposição de débito.

Sobre o aponte, entendo razoáveis as ponderações do Responsável, no sentido de que não é deleso ao Legislativo instituir controles sobre seu próprio patrimônio. Contudo, entendo que deva ser recomendado a Origem o reexame da situação, a fim de verificar a efetiva necessidade de realizar contrato para utilização de software do qual já dispõe o Executivo.

Diante disso e, sobretudo, pelo fato de não haver crítica quanto a prestação do serviço, não acolho a imposição de débito.

Relativamente ao item 3.1 envolvendo a contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, sobre o qual o Ministério Público de Contas diverge da SICM, considerando irregular a contratação sem licitação, entendo adequada a análise da Supervisão (fls. 348/349), no sentido de que caracterizada a singularidade do objeto contrato, cujo cerne trata do fornecimento do informativo Legisla, pelo IGAM.

As demais falhas constantes nos autos demonstram a realização de atos contrários às normas de administração financeira e orçamentária, que, em seu conjunto, não chegam a comprometer as Contas em apreciação, embora ensejem a aplicação de penalidade pecuniária ao Administrador, devendo, ainda, ser alertada a Origem para que evite a reincidência das inconformidades e promova o saneamento daquelas passíveis de regularização o que deverá ser, necessariamente, objeto de verificação em futura auditoria.

Diante do exposto, com esses fundamentos, voto para que este Egrégio Plenário decida nos

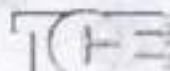


Processo Nº 2412
 Folha Nº 21
 Assinatura: *Algir Lorenzon*

Tribunal de Contas	
365	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON



- a) pela imposição de multa a Oldemar Holzlechner, no valor de R\$ 1.000,00, por infração de normas de administração financeira e orçamentária, conforme previsto no artigo 87 da Lei Estadual nº 11.424/2000;
- b) pela remessa dos autos à Supervisão de Instrução de Contas Municipais para elaboração do demonstrativo de multa, de conformidade com a Resolução vigente;
- c) pela intimação do Responsável para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o recolhimento da multa ao Erário Estadual, apresentando a devida comprovação junto a esta Corte de Contas, em igual prazo;
- d) não cumprida a decisão e esgotado o prazo fixado para o recolhimento do valor ou interposição de recurso nos termos regimentais, pela emissão de Certidão de Decisão – Título Executivo, de conformidade com a Instrução Normativa vigente;
- e) alertar a Origem para que evite a reincidência das falhas descritas neste relatório e promova o saneamento daquelas passíveis de regularização, bem como reavalie a necessidade da contratação do software para controle de patrimônio, conforme consignado no item 2.3.1;
- f) pela Baixa de responsabilidade, com ressalvas, de Oldemar Holzlechner, Responsável pelo Legislativo Municipal de Três Passos, no exercício de 2009, com fundamento no artigo 89, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;
- g) oficial, na forma do artigo 101 do Regimento Interno, a autoridade administrativa competente para que proceda ao cancelamento das responsabilidades respectivas, arquivando-se, após, o Processo;
- h) oficial, na forma do artigo 101 do Regimento Interno, a autoridade administrativa competente para que proceda ao cancelamento das responsabilidades respectivas, arquivando-se, após, o Processo.

Conselheiro ALGIR LORENZON,

Relator





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Processo nº 0095-02/00/11-6

Fl.	552	Sub.
-----	-----	------

Processo Nº 194/2013

Folha Nº 35

Assinatura [Handwritten Signature]

Materia: Processo de Contas do Legislativo Municipal de Sananduva, referente ao exercício de 2011.

Interessados: Salete de Holleben Camozzato e Paulo Antônio Pastorello

Sessão: 11 dezembro de 2013. Tribunal Pleno

PROCESSO DE CONTAS, LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANANDUVA, EXERCÍCIO DE 2011
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO CONSTITUTIVA DA TOMADA DE CONTAS DE ACORDO E NO
PRAZO REGIMENTAL, ATENDIDOS OS PRECEITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.
RECOMENDAÇÃO: GLOSA, REGULARES, COM RESSALVAS AS CONTAS DA SENHORA SALETE
DE HOLLEBEN CAMOZZATO E DO SENHOR PAULO ANTONIO PASTOTORELLO.

IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA

O pagamento de diárias em desacordo com a legislação incidente enseja a restituição dos valores concedidos irregularmente.

As irregularidades remanescentes ensejam recomendação a Origem, na pessoa do atual Gestor para que evite a reincidência das mesmas, bem como oriente os serviços instrutivos do órgão para providenciar de forma permanente e tempestiva a remessa dos dados e informações exigidos por este Tribunal.

RELATORIO

Trata o presente expediente de Processo de Contas da Senhora Salete de Holleben Camozzato (01-01 a 03-02-2011 e 20-02 a 31-12-2011) e do Senhor Paulo Antônio Pastorello (04-02 a 19-02-2011), Administradores do Legislativo Municipal de Sananduva no exercício de 2011.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais - SICM instrui o feito as fls. 80/82, observando que a documentação constitutiva desta Tomada de Contas foi entregue no prazo e de acordo com as disposições regimentais.



Processo Nº 184/2023

Folha Nº 35

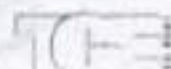
Assinatura Ubirajara

Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

Fl.	Rub.
553	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



Em atendimento ao disposto no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, nas Resoluções nºs 553/2000 e 921/2011, e nas Instruções Normativas nºs 11/2010 21/2011, o Serviço de Acompanhamento de Gestão, realizou a avaliação da Gestão Fiscal do Legislativo Municipal de Saranduva, referente ao encerramento do exercício financeiro de 2011 (Processo nº 1378-0200/11, 1 em apensão), concluindo que foram atendidos os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Contudo, consigna a ocorrência de falhas no Relatório de Auditoria e no Relatório Geral Consolidado, sobre as quais os Administradores foram intimados. Prestados os esclarecimentos e documentos probatórios de fls. 90 a 533 por meio de Procuradora devidamente habilitada, a Drª. Anielle Cavalli, inscrita na OAB/RS sob o nº 57.817, conforme instrumentos de mandatos acostados às fls. 118 e 119, a Área Técnica os examinou às fls. 534 a 541, concluindo permanência das impropriedades a seguir arroladas:

Da Consolidação:

item 2 (fls. 538/541) - As remessas de norma à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado - BLM, não foram efetuadas nos prazos estabelecidos na Resolução TCE nº 843/2009 e na Instrução Normativa TCE nº 12/2009.

item 3 (fls. 538/541) - As remessas de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP, não foram efetuadas nos prazos estabelecidos na Resolução TCE nº 612/2002 (e suas alterações) e na Instrução Normativa TCE nº 23/2004.

Da Auditoria:

item 1.1 (fl. 535) - Pagamento de diárias aos vereadores em valores superiores aos devidos, contrariando a Resolução de Mesa nº 015/99. Sugestão de devolução ao erário no valor de R\$ 1.546,34.



Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO (RADIPIETROSKI)

Folha	554
-------	-----

Processo Nº 184/2023

Folha Nº 26

Assinatura: *Danieli Wendt*

Item 2.1 (fs. 535/538) - Irregular inexigibilidade licitatória utilizada na contratação da empresa IGAM - Instituto Gama de Assessoria a Órgãos Públicos para a prestação de serviços de assessoria administrativa (aquisição de informativos técnicos). Infringência aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93. Despesas com a contratação no valor de R\$ 9.273,00.

Instado regimentalmente o Ministério Público de Contas manifestou-se através do Parecer MPC nº 8806/2013 (fs. 544/551), de lavra da Adjunta de Produtor, Drª. Daniela Wendt Toniazzo, que opinou nos seguintes termos:

- 1º) Preliminarmente, determinação ao setor competente para que proceda a apuração dos valores relacionados ao item 1.1 da Auditoria, conforme proposto na respectiva análise constante desta manifestação, e intimação da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO para, querendo, apresentar manifestação acerca dos valores apurados e do conteúdo na referida análise;
- 2º) Multa à senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO e ao senhor PAULO ANTONIO PASTORELLO, com fundamento nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000 e 132 do RITCE;
- 3º) Fixação de débito do valor apurado conforme o item 1º deste dispositivo, correspondente ao item 1.1 da Auditoria, de responsabilidade da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO;
- 4º) Fixação de débito do valor de R\$ 134,92, correspondente ao item 1.1 da Auditoria, de responsabilidade do senhor PAULO ANTONIO PASTORELLO;
- 5º) Negativa de exequibilidade da Resolução de Mesa nº 016/99, no que diz respeito aos valores relativos à concessão de diárias quando os deslocamentos são para fora do Estado, com a consequente determinação ao atual Administrador para que, sob pena de responsabilidade financeira, tome as devidas providências no sentido de adequar os referidos valores, de modo que o Instituto não se afaste de seu caráter eminentemente indenizatório;
- 6º) Determinação ao atual Administrador no sentido de desconstituir, na eventualidade de ainda estar vigente, o contrato apontado no item 2.1 da Auditoria e, se for o caso, contratar novamente os respectivos serviços na forma estabelecida na Constituição da República e, especialmente, na

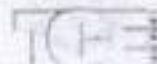
Processo N° 10
 Folha N° 26 V
 Assinatura *Spencer*

Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

Fl.	Rub.
555	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de responsabilidade financeira;

7ª) Contas regulares, com ressalvas, da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO e do senhor PAULO ANTONIO

PASTORELLO, no exercício de 2011, nos termos do inciso II do artigo 99 do RITCE;

8ª) Recomendação ao atual Administrador para que corrija os apontes criticados nos autos;

9ª) Verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas pelo Responsável para o cumprimento da decisão exarada nestes autos;

E o relatório.

VOTO

Inicialmente cumpre-me consignar a minha divergência da proposição ministerial em relação ao item 1.1, que versa sobre o pagamento a maior de diárias aos Vereadores. Requeru o Ministério Público de Contas, o encaminhamento dos autos ao setor competente para proceder a apuração, além do valor de R\$ 1.546,34, quantificado no Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional - Acompanhamento de Gestão nº 01/2011 (final) como passível de restituição ao erário, todos os valores despendidos a título de diárias, em razão do fator de multiplicação para deslocamentos previstos para outras Unidades da Federação.

Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de responsabilidade financeira;

7ª) Contas regulares, com ressalvas, da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO e do senhor PAULO ANTONIO

PASTORELLO, no exercício de 2011, nos termos do inciso II do artigo 99 do RITCE;

8ª) Recomendação ao atual Administrador para que corrija os apontes criticados nos autos;

9ª) Verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas pelo Responsável para o cumprimento da decisão exarada nestes autos;

E o relatório.

VOTO

Inicialmente cumpre-me consignar a minha divergência da proposição ministerial em relação ao item 1.1, que versa sobre o pagamento a maior de diárias aos Vereadores. Requeru o Ministério Público de Contas, o encaminhamento dos autos ao setor competente para proceder a apuração, além do valor de R\$ 1.546,34, quantificado no Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional - Acompanhamento de Gestão nº 01/2011 (final) como passível de restituição ao erário, todos os valores despendidos a título de diárias, em razão do fator de multiplicação para deslocamentos previstos para outras Unidades da Federação.

Outrossim, relativamente aos pagamentos integrais de diárias ao invés de meia-diária, situação que ocasionou o pagamento a maior no valor de R\$ 1.546,34, os próprios Gestores reconhecem a falta, manifestando-se pela devolução dos valores pagos indevidamente, anexando autorizações para desconto em folha de pagamento, assinadas pelos Vereadores beneficiários das diárias.

Processo Nº 134/2023
 Folha Nº 27
 Assinatura: [assinatura]

Contado, considerando a inexistência de qualquer prova das medidas desta outra alternativa, senão a de determinar a devolução ao erário, indevidamente pago a título de diárias, conforme consignado no Relatório de Auditoria de cuja quantia

Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

Fl.	556	Sub.
-----	-----	------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

estavam cientes os Administradores, respeitados os respectivos períodos em que cada um presidiu o Poder Legislativo do Município de Saranduíva.

De outra banda, em relação à contratação da empresa IGAM - Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, mediante irregular inexigibilidade licitatória, apontada no item 2.1, os Gestores em seus esclarecimentos e documentos juntados (fls. 91 a 513), alegam que este Tribunal possui quatro contratos iguais ao celebrado com o mencionado Instituto por inexigibilidade de licitação. Mencionam que nesta Corte há decisões sobre a possibilidade de contratação do IGAM pela via de inexigibilidade de licitação, transcrevendo as decisões exaradas.

Indicam processos de inexigibilidade de licitação, onde o Ministério Público do Estado, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o Tribunal de Justiça da Paraíba e o Ministério Público de Santa Catarina contrataram aquela Entidade. Destacam que nos Tribunais de Justiça de Santa Catarina e da Paraíba o objeto do contrato é exatamente o mesmo, ou seja, fornecimento de informativos.

Tendo em vista as justificativas apresentadas e as decisões deste Tribunal acerca do caso em concreto, sou pela regularidade da contratação, considerando a natureza do serviço técnico, a notória especialização da empresa, bem como pela inexistência de elementos que indiquem que o preço foi superior ao de mercado, tendo como fator preponderante a discricionariedade de escolha do Administrador.

Por derradeiro, acerca da remessa intempestiva de normas a Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado - BLM e de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP (Consolidação), em que pese os esclarecimentos prestados pelo Gestor, os apontes revelam descumprimento as normativas previstas para as respectivas matérias sujeitando recomendação a Origem, na pessoa do atual Administrador, no sentido de evitar a ocorrência das falhas referidas, bem como, para que

Processo N° 2011-000000000

Folha N° 274

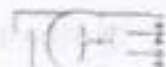
Assinatura: *Valmir*

Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

Fl.	Rub.
557	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



orientar os serviços instrutivos do órgão para providenciar de forma permanente e tempestiva a remessa de normas e de informações.

Diante do exposto, acolhendo em parte as proposições constantes do parecer ministerial, voto:

- a) pela recomendação à Origem, na pessoa do atual Gestor, no sentido de orientar os serviços instrutivos do órgão para providenciar de forma permanente e tempestiva as remessas de normas à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado - BLM e de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP;
- b) pela fixação de débito no valor de R\$ 1.546,34 (um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), de responsabilidade da Senhora Salete de Holleben Camozzato e do Senhor Paulo Antônio Pastotorello, observados os períodos em que estiveram à testa do Poder Legislativo, referente ao pagamento a maior de diárias (item 1.1 da Auditoria);
- c) pela remessa dos autos à Supervisão de Instrução de Contas Municipais para elaboração e atualização do demonstrativo do débito fixado;
- d) pela intimação dos mesmos para que no prazo de 30 (trinta) dias promovam o recolhimento do débito fixado na presente decisão, apresentando as devidas comprovações perante este Tribunal de Contas;
- e) não cumprida a decisão e esgotado o prazo para recolhimento do débito fixado, seja emitida a Certidão de Decisão - Título Executivo, consoante Instrução Normativa nº 02/2011;
- f) declarar atendidos os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, referente ao exercício de 2011;
- g) julgar regulares, com ressalvas, as contas da Senhora Salete de Holleben Camozzato e do Senhor Paulo Antônio Pastotorello, Administradores do Legislativo Municipal de Sananduva no exercício de 2011, com amparo no inciso II do artigo 99 do Regimento Interno;
- h) após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito.

Conselheiro Iradir Pietroski,

Relator



Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

558



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Processo Nº 134/2013
Folha Nº 280 28 Revisão
Assinatura José

g) julgar regulares, com ressalvas, as contas da Senhora Saete de Hellebert Camozzato e do Senhor Paulo Antonio Pastorello, Administradores do Legislativo Municipal de Sananduva no exercício de 2011, com amparo no inciso I do artigo 99 do Regimento Interno;

h) após o trânsito em julgado, arquivar-se o presente feito.

Conselheiro Iradir Pietroski

Relator

INSTALAÇÕES DO IGAM



ICAM Recepção



ICAM Sala de Reuniões



ICAM Cafeteria



ICAM Sala de Reuniões





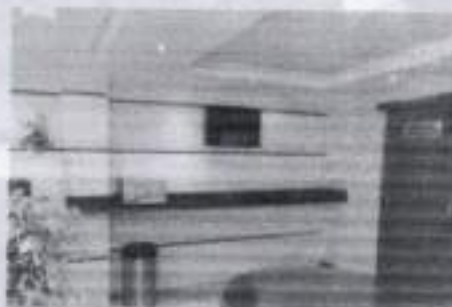
IGAM Sala de Cursos Práticos



IGAM Sala de Reuniões



IGAM Sala de Cursos Práticos



Sala de coffee break 01



IGAM



Mini auditório de cursos



IGAM



EQUIPE JURÍDICA E CONTÁBIL DO IGAM



BRUNNO BOSSLE - OAB/RS 92.802

Consultor Jurídico do IGAM. Advogado graduado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Especialista do Setor Jurídico do IGAM. Especialista em Licitações e Direito Tributário, advogado com atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.



Processo 194/2023
Folha Nº 29
Assinatura [assinatura]
DANIEL DIAS RIBEIRO - OAB/RS Nº 111.432

Advogado Consultor Jurídico do IGAM. Bacharel em Direito pela Faculdade São Judas Tadeu. Atuante na tramitação de processos de contas de governo e cursos de ajuda financeira públicos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.



DANIEL PIRES CHRISTOFOLI - OAB/RS Nº 71.731

Consultor Jurídico do IGAM. Advogado graduado pela Primeira Faculdade de Direito do Estado do Rio Grande do Sul - Universidade Católica - PUC/RS. Especialista em direito público pelo Instituto de Desenvolvimento Cultural - IDC. Especialista em Direito público pela Escola Superior da Magistratura Federal - ESMF/RS. Mestre em Direito pelo Centro Universitário Ritter dos Reis - Unifra. Assessor Jurídico no Município de Canoas - RS (2009-2010). Instrutor de cursos na área de pessoal e gestão administrativa.



DIEGO FRÖHLICH BENITES

Advogado graduado em Direito pelo Centro Universitário Ritter dos Reis - Unifra.



EVERTON MENEGÃES PAIM - OAB/RS 31.446

Consultor Jurídico do IGAM. Advogado graduado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Especializando em direito cível pela Faculdade Evangélica de Itapuaçu. Consultor Jurídico, Instrutor de Cursos do IGAM e Instrutor de Cursos da ESEM/RS, com atuação nas áreas de organização e funcionamento de Câmaras Municipais e exercício das Atividades Parlamentares e Processo Legislativo Municipal.



FABRÍCIO BOROWSKY

Contador pela Faculdade Unifra. Pós-graduação em Contabilidade e Orçamento Público pela Unifra. Pós-graduação em Educação, Pós-graduação em Contabilidade, Pós-graduação em Tributação e Auditoria pela Faculdade Estratégica. Instrutor de Cursos do IGAM, atuando nas áreas de Contabilidade e Orçamento Público.



Processo N° 1041/2013

Folha N° 29v

Assinatura: *[Handwritten Signature]*



FELIPE MARÇAL DA SILVA

Consultor Jurídico do IGAM. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FURGS). Atuou no Poder Judiciário atuando na tramitação dos processos de controle de validade e custos de gestão, atua na consultoria da área de servidores públicos e processo legislativo.



FERNANDO VITOR THEOBALD MACHADO
- OAB/RS N° 116.710

Graduada em Direito pela Pontifícia pela Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e especialista em Direito Penal e Política Criminal pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Advogado e Consultor Jurídico do IGAM.



JÉSSICA XARÃO DE OLIVEIRA - OAB/RS
N° 99.940

Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) e especialista em Direito Público pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP). Advogada e Consultora Jurídica do IGAM.



KARLA SILVEIRA - OAB N° 80764/B

Advogada especialista em Direito do Trabalho. Graduação em Direito pela UFMG. Mestrado em Direito Empresarial pela Universidade de Lisboa. Vasta experiência em departamentos jurídicos de grandes empresas multinacionais. Consultora e Instrutora de cursos no Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM com ênfase na área de pessoal.



LERIANE LEAL

Professora pelas Faculdades Integradas Simonson e Universidade Federal do Rio de Janeiro. Pós Graduação em Especialização em Administração Pública, pela Universidade Padre João Baptistelli - Curitiba - PR, atuação como Coordenadora Municipal de Saúde, com experiência em Gestão Hospitalar. Instrutora de Cursos do IGAM, atuando nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.



LUIS FERNANDO RAMOS - CRC N° 47524

Contador, consultor IGAM. Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade do Rio dos Sinos - Urussino. Pós Graduação em Perícia e Auditoria Pela Pontifícia Universidade Católica - PUCRS e Direito Tributário pela UFG, consultor nas áreas referentes ao Regime Geral de Previdência - SEFIP, RA/S, DIRF, LICIT, ICMS e Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e SUSEP.



MARGERE ROSA DE OLIVEIRA - OAB N° 25.006

Instituta e consultora jurídica na área de Direito Previdenciário e Direito Tributário. Formada pela UNFONOS em Especialização em Ciências Jurídicas e Sociais, com Mestrado em Direito pela PUCRS, especialização em Direito Advocatício pela UFRGS. Autora do Livro Curso de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Penam.



MURILO MACHADO FLORES

Graduado em Engenharia de Produção pela Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), consultor e instrutor do IGAM, atuando nas áreas de contabilidade, patrimônio e orçamento.





RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA OAB/Nº 42.721

Professora, advogada, graduada em Direito e com Pós-Graduação lato sensu em Direito do Estado, pela Escola Universitária Niterói dos Reis, do Rio de Janeiro, RJ, com Pós Graduação lato sensu MBA em Gestão Ambiental, pela Fundação Universidade Vargem (FUV) - Porto Alegre/RS, Coordenação Rio de Janeiro. Apresentou trabalho de conclusão de curso em turmas paralelas. Curso de Extensão em Direito Eleitoral pela FGV. Exercer as funções de assessoramento, chefia e Monitoria Jurídica na Câmara Municipal de Canoas. Foi Secretária Municipal em Canoas/RS. Consultora e instrutora do IGAM.



Processo nº 186/2023
Folha Nº 30
Assinatura: *Thiago*

THIAGO ARNALDO DA SILVA - OAB Nº 114.961

Graduado em Direito pela Universidade Luterana do Rio Grande, Rio Grande, RS. Graduando em Direito Penal e Processo Penal e Pós-Graduando em Doutrina na Escola Superior de Direito Universitário Leonardo da Vinci.



VANESSA DEMÉTRIO - OAB/RS 104.401

Advogada, consultora jurídica e instrutora de cursos do IGAM com atuação nos processos de licitação de governo e controle de gestão das gestões públicas junto a Tribunais de Contas, e nas áreas de consultoria e cursos de gestão, administração, regimentos internos, processo e controle interno, elaboração e sistematização de leis.



VOLNEI MOREIRA DOS SANTOS - OAB/RS Nº

Advogado, atua como consultor jurídico na área de Licitações e contratos administrativos desde 1994; foi professor no Curso Sequencial de Gestão Pública na Universidade de Caxias do Sul - UCS (2003-2005). É autor dos livros: A Lei do Pregão no Município, Editora Verbo Jurídico (2007), e Descomplicando a Licitação Pública, (IGAM 2015).

IGAM

Gestão Pública eficiente, atualizada e honesta conta com a assessoria do IGAM



Processo N° 184/2023
Folha N° 91
Assinatura: *Gabriela dos Santos Pereira*

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO.

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

ATA nº126/2023

Aos Vinte e dois dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e três, às 16h05min, no prédio do Poder Legislativo, reuniu-se os Agentes de Contratação e Equipe de Apoio a Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, nomeada pela Portaria 29/2023, composta da seguinte forma: Agentes de contratação: Elissandra Moreira Lanzarini, Luis Paulo Araujo Machado Equipe de Apoio: Gabriela dos Santos Pereira, Andressa Perini Rodrigues, Luis Felipe Costa Krug:

PROCESSO DFD nº 184/2023

INEXIGIBILIDADE nº66/2023

OBJETO: Aquisição de duas inscrições no Curso de "IRRF, INSS e EFDREINF" – em Porto Alegre, RS. No IGAM corporativo cursos e assessoria LTDA, CNPJ: 07.675.477/0001-16; Nos dias 10 e 11 de outubro de 2023 das 08h30min às 17h30min. Para os servidores: Elissandra Moreira Lanzarini e Luis Paulo Araujo Machado.

CREDOR: IGAM corporativo cursos e assessoria LTDA

ENDEREÇO Rua dos Andradas nº1560, 18º andar Malcon, centro de Porto Alegre/RS.

CNPJ: 07.675.477/0001-16

Valor Proposta: 1.380,00 (Hum mil trezentos e oitenta reais).

Considerando a autorização do Presidente do Legislativo, a Comissão confere que no processo houve previsão de recursos orçamentários compatíveis à despesa solicitada. O Procurador Legislativo sugere pela Inexigibilidade com fundamento no Art. 72c/c Art. 74. Inciso III Letra F, ambos da Lei 14.133/21. A Comissão confere que a empresa está com todas as certidões em dia. Resta o cadastramento no sistema Compras.gov sob responsabilidade do servidor Gabriela dos Santos pereira, supervisão do Agente de Contratação Elissandra Moreira Lanzarini, para revisão do jurídico e posteriormente homologação pelo presidente e concomitante publicação no PNCP. O Processo encontra-se devidamente rubricado e assinado. Encerro a presente Ata lavrada por mim Gabriela dos Santos Pereira e assinada pelos presentes.

Luis Paulo Araujo Machado
Luis Paulo Araujo Machado

Elissandra Moreira Lanzarini
Elissandra Moreira Lanzarini

Luis Felipe Costa Krug
Luis Felipe Costa Krug

Gabriela dos Santos Pereira
Gabriela dos Santos Pereira

Andressa Perini Rodrigues
Andressa Perini Rodrigues



Processo 184/2023
Folha N° 32
Assinatura: *Almeida*

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO.

Inexigibilidade nº 66/2023

FILIFE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto na Ata nº 126/2023 dos Agentes de Contratações e Equipe de Apoio de Licitações da Câmara Municipal, **CONSIDERANDO** o parecer do Procurador Legislativo Petronio José Weber, **RESOLVE** ratificar e tornar público a **INEXIGIBILIDADE** para o seguinte item:

OBJETO: Aquisição de duas inscrições no Curso de "IRRF, INSS e EFDREINF" – em Porto Alegre, RS. No IGAM corporativo cursos e assessoria LTDA, CNPJ: 07.675.477/0001-16; Nos dias 10 e 11 de outubro de 2023 das 08h30min às 17h30min. Para os servidores: Elissandra Moreira Lanzaolini e Luis Paulo Araujo Machado.

CREDOR: IGAM corporativo cursos e assessoria LTDA.

ENDEREÇO: Rua dos Andradas nº1560, 18º andar Malcon, centro de Porto Alegre/RS.

CNPJ: 07.675.477/0001-16

Valor Unitário: 690,00 (Seiscentos e noventa reais).

Valor Total: 1.380,00 (Hum mil trezentos e oitenta reais).

Embasamento legal: Art.72 c/c Art. 74, inciso III, Letra F ambos da Lei Federal nº14.133/21.

PUBLIQUE-SE.

São Jerônimo, 22 de Setembro de 2023.

Filipe A. de Souza
Filipe Almeida de Souza
Presidente da Câmara de Vereadores

REVISADO JURÍDICO

22/9/23

[Signature]

Petronio Weber
Procurador Jurídico



Processo Nº 184/2023

Folha Nº 33

Assinatura *Valério*

**RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PARECER JURÍDICO

DFD nº: 184 / 2023

Analisando-se o Presente Documento de Formalização de Demanda, no qual foi solicitado e contratado 02 (duas) inscrições para o curso: "IRRF, INSS e EFDREINF", Ministrado pela empresa IGAM Cursos e Assessorias, para os servidores Elisandra Moreira Lanzarini e Luís Paulo Araújo Machado, através de **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no Art. 72 c/c Art. 74, III, Letra F, ambos da Lei 14.133/21.

Entendo que o presente Processo cumpriu todas as formalidades legais, como também indiscutível a notória especialização da empresa contratada, sendo a mesma uma das mais renomadas no país, na capacitação de servidores públicos.

Opino pela **HOMOLOGAÇÃO** e **ADJUDICAÇÃO**.

É o Parecer

Em 22/09/23.


Petrônio Weber
Procurador Legislativo

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Visualizar Inexigibilidade

22/09/2023 16:32:14

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão: 96320 - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL UASG Responsável: 929911 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO/RS

Modalidade de Compra: Inexigibilidade de Licitação N° da Compra: 00066/2023 Lei: Lei nº 14.133/2021 Artigo: Art. 74º Inciso: III f

Id contratação PNCP: 87934675000195-1-000132/2023

Percentual de enquadramento da instituição: 10 %

N° do Processo	Valor Total da Compra (R\$)	Quant. Informada de Itens	Itens Incluídos	Itens Cancelados
184	1.380,00	1	1	0

Objeto

Aquisição de duas inscrições no Curso de "IRRF, INSS e EFDREINF" - em Porto Alegre, RS. No IGAM corporativo cursos e assessoria LTDA, CNPJ: 07.675.477/0001-16; Nos dias 18 e 11 de outubro de 2023 das 8h30min às 17h30min. Para os servidores: Elisandra Moreira Lanzaerini e Luis Paulo Araujo Machado.

Fundamento Legal

Art. 74º, Inciso III, f da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021.

Justificativa da Compra sem Licitação

Notória especialização, não há competição.

Autoridade Competente

CPF do Responsável	Nome	Função
003.231.580-56	FILIFE ALMEIDA DE SOUZA	Presidente da Câmara

Condições da Aquisição ou Contratação

pagamento por boleto, contratação por espenho.

Origem do Anexo	Situação Atual da Compra	Data e Hora da Transferência	CPF do Usuário que Transferiu	Anexo
Dispensa	Encerrada	22/09/2023 às 16:13	022.831.870-01	Download

Informações Adicionais da Compra

Data/Hora do Encerramento	CPF do Responsável pelo Encerramento
22/09/2023 às 16:30	003.231.580-56

[Itens](#) [Nova Pesquisa de Compras](#)

Processo N° 184/2023

Folha N° 35

Assinatura: *J. Almeida*

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Itens da Inexigibilidade

22/09/2023 18:52:39

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão

96320 - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

UASG Responsável

929911 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO/RS

Modalidade de Compra

Inexigibilidade de Licitação

Nº da Compra

00066/2023

Lei

Lei nº 14.133/2021

Artigo

Art. 74º

Inciso

III, I

Id contratação PNCP

87934675000196-1-000132/2023

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Quant. Informada de Itens

1

Itens Incluídos

1

Itens Cancelados

0

Filtro

Nº do Item Descrição do Item

 Apenas Itens Cancelados

Pesquisar

Limpar

Nº do Item	Tipo de Item (*)	Item	Situação do Item na Compra	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Total (R\$)	Consistente?	Ação
1	S	21172 - Treinamento Qualificação Profissional	-	2	UNIDADE	1.380,00	Sim	Visualizar

Um registro encontrado.

(*) M - Material S - Serviço

[Inexigibilidade](#)
[Nova Pesquisa de Compras](#)

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Item da Inexigibilidade

22/09/2023 16:33:05

Pedido de Cotação Eletrônica

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão: 96320 - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL UASG Responsável: 929911 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMOS

Modalidade de Compra: Inexigibilidade de Licitação N° da Compra: 00066/2023 Lei: Lei nº 14.153/2021 Artigo: Art. 74º Inciso: III, f

Id contratação PNCP: 87934675000196-1-000132/2023

Percentual de enquadramento da instituição: 10 %

N° do Item	Tipo de Item	Item
1	Serviço	21172 - Tratamento Qualificação Profissional

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Descrição Detalhada: Treinamento Qualificação Profissional

Item Sustentável

Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	UNIDADE	690,0000	1.380,00

Fornecedor	CPF/CNPJ	Razão Social / Nome
Pessoa Jurídica	07.675.477/0001-16	IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA

Resultado (SISPP)					
CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Valor Total (R\$)	Quantidade	Marca	Situação
07.675.477/0001-16	IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA	1.380,00	2		-

[Item Anterior](#)

Ir para o item: 1 Ir

[Próximo Item](#)

[Inexigibilidade](#) [Itens](#) [Nova Pesquisa de Compras](#)

Processo nº 1841/2023
 Folha nº 37
 Assinatura Damiano

Ato de Contratação Direta nº 00066/2023

Acesso: Contratação

Última atualização: 29/09/2023

Local: São Jerônimo/RS - Órgão: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Unidade compradora: 929911 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO/RS

Modalidade da contratação: Inexigibilidade - Amparo legal: Lei 14133-2021, Art. 74, II, F - Tipo: Ato de Contratação Direta - Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 22/09/2023 - Situação: Divulgado no PNCP

Id contratação PNCP: 87994675000166-1-00066/2023 - Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Aquisição de duas inscrições no Curso de TRRF, INSS e EFORTINF - em Porto Alegre, RS, No ICAM comparativo cursos e assessoria LTDA, CNPJ: 07675477/0001-16, Nos dias 10 e 11 de outubro de 2023 das 09h00min às 17h30min. Para os servidores Alessandro Moreira Lanzetti e Luis Paulo Assajo Machado.

Informação complementar:

Notícia especialização: não há competição

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 1.380,00	R\$ 1.380,00

Itens Arquivos Histórico

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Treinamento Qualificação Profissional	2	R\$ 690,00	R\$ 1.380,00	

Page 1 de 1 Item Page < >

← Voltar



De acordo com a Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sistema eletrônico de acesso à divulgação, contratação e gerenciamento das aquisições em âmbito federal, estadual e municipal, com o intuito de promover maior transparência e eficiência.

Este ato de contratação direta faz parte do processo de contratação pública em caráter de emergência, conforme previsto no Decreto nº 112.714, de 11 de agosto de 2023.

O presente ato de contratação direta tem por objetivo a aquisição de serviços de consultoria jurídica, em caráter de emergência, para a elaboração de pareceres jurídicos e demais atividades correlatas.

A contratação em caráter de emergência não implica isenção de responsabilidade das partes envolvidas, sendo que a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste ato de contratação direta é de exclusiva responsabilidade das partes envolvidas.

00066/2023

ESTABELECIMENTO SOL INSCRIÇÃO





SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO

Inexigibilidade nº 63/2023

FILÍPE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto na Ata nº 123/2023 dos Agentes de Contratações e Equipe de Apoio de Licitações da Câmara Municipal, **CONSIDERANDO** o parecer do Procurador Legislativo Petrólio José Weber, **RESOLVE** ratificar e tornar público a **INEXIGIBILIDADE** para o seguinte item:

OBJETO: Aquisição de uma inscrição no "Curso de Processo legislativo de A a Z: Manterclass para vereadores e assessores, capacitação completa e profunda que visa oferecer o conhecimento necessário para dominar todo o processo legislativo municipal, desde a concepção e elaboração de leis até sua aprovação e implementação. Com abordagem prática e didática, o curso abrange temas relevantes de cotidiano proporcionando aos participantes maior eficiência e assertividade em suas atividades legislativas, para o Vereador: **Diogo Lima**

CREADOR: CEAP – Centro de Estudos de Administração Pública
ENDEREÇO: Av. Cavaldo Rodrigues Cabral, 1570 Florianópolis SC
CNPJ: 46.435.417/0001-16
Valor Total: 1.190,00 (Mil cento e noventa reais)

Embasamento legal: Art.72 c/c Art. 74, inciso III, Letra F ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

PUBLIQUE-SE.

São Jerônimo, 21 de Setembro de 2023.

Filipe Almeida de Souza
 Presidente da Câmara de Vereadores

Inexigibilidade nº 64/2023

FILÍPE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto na Ata nº 124/2023 dos Agentes de Contratações e Equipe de Apoio de Licitações da Câmara Municipal, **CONSIDERANDO** o parecer do Procurador Legislativo Petrólio José Weber, **RESOLVE** ratificar e tornar público a **INEXIGIBILIDADE** para o seguinte item:

OBJETO: Aquisição de três inscrições Curso de "Como elaborar o estudo técnico preliminar (ETP) e o termo de referência (TR), de acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)" – em Porto Alegre, RS. Na DPM Educação Ltda. CNPJ: 13.021.017/0001-77, no dia 06 de outubro de 2023 das 09h às 17h. Para os assessores: **Andressa Perini Rodrigues, Liete Santomas Boeira e Harizone de Souza Dias.**

CREADOR: DPM Educação Ltda
ENDEREÇO: Av. Pernambuco, 1001 – Navegantes, Porto Alegre - RS, 91240-004
CNPJ: 13.021.017/0001-77
Valor Unitário: 592,00 (Quinhentos e noventa e dois reais)
Valor Total: 1.776,00 (Mil setecentos e setenta e seis reais)

Embasamento legal: Art.72 c/c Art. 74, inciso III, Letra F ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

PUBLIQUE-SE.

São Jerônimo, 21 de Setembro de 2023.

Filipe Almeida de Souza
 Presidente da Câmara de Vereadores

Inexigibilidade nº 65/2023

FILÍPE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto na Ata nº 125/2023 dos Agentes de Contratações e Equipe de Apoio de Licitações da Câmara Municipal, **CONSIDERANDO** o parecer do Procurador Legislativo Petrólio José Weber, **RESOLVE** ratificar e tornar público a **INEXIGIBILIDADE** para o seguinte item:

OBJETO: Aquisição de quatro inscrições Curso de "Gestão e Controle Interno do Patrimônio e do Almoarifado nos municípios" – em Porto Alegre, RS. No IGAM cooperativo cursos e assessoria LTDA, CNPJ: 07.675.477/0001-16; Nos dias 28 e 29 de setembro de 2023 das 10h às 16h30min. Para os assessores: **Danielli Cristum Garcia Conceição Azevedo, Jonathan Lopes Marques, João Victor Flores Batista Silva e Ana Paula de Souza Pedross.**

CREADOR: Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos,
ENDEREÇO: Rua dos Andradas nº1560, 18º andar Malcoon, centro de Porto Alegre/RS.
CNPJ: 07.675.477/0001-16
Valor Unitário: 656,88 (Seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos)
Valor Total: 2.627,52 (Dois Mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos)

Embasamento legal: Art.72 c/c Art. 74, inciso III, Letra F ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

PUBLIQUE-SE.

São Jerônimo, 21 de Setembro de 2023.

Filipe Almeida de Souza
 Presidente da Câmara de Vereadores

Inexigibilidade nº 66/2023

FILÍPE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto na Ata nº 126/2023 dos Agentes de Contratações e Equipe de Apoio de Licitações da Câmara Municipal, **CONSIDERANDO** o parecer do Procurador Legislativo Petrólio José Weber, **RESOLVE** ratificar e tornar público a **INEXIGIBILIDADE** para o seguinte item:

OBJETO: Aquisição de duas inscrições no Curso de "IRRF, INSS e EFDREINF" – em Porto Alegre, RS. No IGAM cooperativo cursos e assessoria LTDA, CNPJ: 07.675.477/0001-16; Nos dias 10 e 11 de outubro de 2023 das 08h30min às 17h30min. Para os servidores: **Elissandra Maceira Lazzarini e Luis Paulo Araujo Machado.**

CREADOR: IGAM cooperativo cursos e assessoria LTDA,
ENDEREÇO: Rua dos Andradas nº1560, 18º andar Malcoon, centro de Porto Alegre/RS.
CNPJ: 07.675.477/0001-16
Valor Unitário: 690,00 (Seiscentos e noventa reais)
Valor Total: 1.380,00 (Hum mil trezentos e oitenta reais)

Embasamento legal: Art.72 c/c Art. 74, inciso III, Letra F ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

PUBLIQUE-SE.

São Jerônimo, 22 de Setembro de 2023.

Filipe Almeida de Souza
 Presidente da Câmara de Vereadores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAO JERONIMO

Solicitação Nr.: 184/2023

CNPJ: 90.893.439/0001-83
Rua Osvaldo Aranha, 175
C.E.P.: 96700-000 - São Jerônimo - RS

Data: 13/09/2023

Processo Nº 184 / 2023
Folha Nº 39
Assinatura: *[assinatura]*

Nr. por Centro de Custo: 117

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	14 - MANUTENÇÃO ADM DA CAMARA DE VEREADORES	Código da Dotação :	
Órgão:	1 - CAMARA DE VEREADORES DE SAO JERONIMO		01.01.2.376.3.3.90.39.48.00.00.00 (65/2023)
Unidade:	1 - PROCESSO LEGISLATIVO		
Nome do Solicitante:	Contabilidade		
Local de Entrega:	-		
Destinação:		Identificação:	

Observações: Aquisição de duas inscrições curso de "IRRF, INSS e EFDREINF" - em Porto Alegre, rs. No IGAM Corporativo Cursos e Assessoria LTDA, CNPJ: 07.675.477/0001-16; Nos dias 10 e 11 de Outubro de 2023 das 8h e 30 min as 17h 30 min. Para os servidores Eliassandra Lanzani e Luis Paulo Araujo Machado.

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	2	DN	Cursos	690,0000	1.380,00
Preço Total:					1.380,00

Solicitante: Contabilidade *[assinatura]*

São Jerônimo, 13 de Setembro de 2023.

MARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAO JERONIMO
lação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/09/2023 a 26/09/2023)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Vencido
------	-----------------------	-------	---------------	------------	----------------	-------------	---------

mero da Coleta: 184/2023 Data: 13/09/2023

Fornecedor: 8552 - IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA

1 CURSO

UN

2,000

690,0000

1.380,00

Sim ***

Total do Fornecedor: 1.380,00

Total Itens Vencedores: 1.380,00

Total da Coleta: 1.380,00

Processo Nº 184, 2023
Folha Nº 40
Assinatura: *J. Almeida*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAO JERONIMO

Folha: 1/1

CNPJ: 90.893.439/0001-83
Rua Osvaldo Aranha, 175
C.E.P.: 96700-000 - São Jerônimo - RS

Processo: 1841/2023
Folha N° 41
Assinatura: *Elissandra*

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 184/2023
Data do Processo Adm.: 22/09/2023
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.: Aquisição de duas inscrições curso de "IRRF, INSS e EPDREINF" - em Porto Alegre, rs. No IGAM Corporativo Cursos e Assessoria LTDA, CNPJ: 07.675.477/0001-16; Nos dias 10 e 11 de Outubro de 2023 das 8h e 30 min as 17h 30 min. Para os servidores Elissandra Lanzarini e Luis Paulo Araujo Machado

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAO JERONIMO

Cod.Red.	Un.Crg.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
65	01.01	2.376	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.48.00.00.00	10.490,96	1.380,00
					Total Previsto:	1.380,00
					Total Geral:	1.380,00

São Jerônimo, Em 22/09/23

Elissandra
Elissandra Moreira Lanzarini
Téc. em Contabilidade
CRC 90323

Assinatura do Responsável

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAO JERONIMO

Folha: 1/1

CNPJ: 90.893.439/0001-83
Rua Osvaldo Aranha, 175
C.E.P.: 95700-000 - São Jerônimo - RS

Processo N° 184/2023
Folha N° 42
Assinatura: *Samuel*

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Presidente Da Câmara De Vereadores, Filipe Almeida de Souza, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 184/2023
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.:
F - Local de Entrega: CÂMARA DE VEREADORES SÃO JERÔNIMO
G - Urgência:
H - Vigência:
I - Objeto da Licitação: Aquisição de duas inscrições curso de "IRRF, INSS e EFDREINF" - em Porto Alegre, rs, No IGAM Corporativo Cursos e Assessoria LTDA, CNPJ: 07.675.477/0001-16; Nos dias 10 e 11 de Outubro de 2023 das 8h e 30 min as 17h 30 min. Para os servidores Elissandra Lanzarini e Luis Paulo Araujo Machado

J - Observações:

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAO JERONIMO

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
65	01.01.2.376.3.3.90.39.00.00.00.00	CAPACITACAO E TREINAMENTO	3.3.90.39.48.00.00.00	1.380,00
Fonte de Recurso : 501 - Outros Recursos não Vinculados				

Total Previsto : 1.380,00

São Jerônimo, 22 de Setembro de 2023.

Filipe A. de Souza

Filipe Almeida de Souza
Presidente da Câmara de Vereadores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAO JERONIMO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 184/2023

CNPJ: 90.893.439/0001-83
Rua Osvaldo Aranha, 175
C.E.P.: 95700-000 - São Jerônimo - RS

Processo N° PH 12023
Folha N° 43
Assinatura: José

Processo Nr.: 184/2023
Data do Processo: 22/09/2023
Data da Homologação: 25/09/2023
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 25/09/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 66/2023 - IL

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Folha: 1/1

Fornecedor: **IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA** Código: 8552 Telefone:
Endereço: R DOS ANDRADAS Banco:
Cidade: Porto Alegre - RS - CEP: 90026-900 Agência:
CNPJ: 07.675.477/0001-16 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores:

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 01 - CAMARA DE VEREADORES DE SAO JERONIMO
Unidade: 01 - PROCESSO LEGISLATIVO
Centro de Custo: 14 - MANUTENÇÃO ADM DA CAMARA DE VEREADORES
Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados
Dotações Utilizadas: 65 - CAPACITACAO E TREINAMENTO - (01.01.2.376.3.3.90.39.00.00.00.00) - (Saldo: 10.490,96)

Solicitações:

Compl. Elemento: 3.3.90.39.48.00.00.00 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

Condições de Pagto:

Prazo Entrega/Exec.:

Local de Entrega: CÂMARA DE VEREADORES SÃO JERÔNIMO

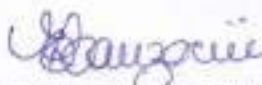
Objeto da Compra: Aquisição de duas inscrições curso de "TRRF, INSS e EFDREINF" - em Porto Alegre, rs. No IGAM Corporativo Cursos e Assessoria LTDA, CNPJ: 07.675-477/0001-16; Nos dias 10 e 11 de Outubro de 2023 das 8h e 30 min as 17h 30 min. Para os servidores Elisandra Lanzarini e Luis Paulo Araujo Machado

Observações:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	2,00	UN	Curso		690,00	1.380,00
					Total Geral:	1.380,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	1.380,00

(Valores expressos em Reais R\$)

São Jerônimo, 25 de Setembro de 2023



Agente de Contratação